

AGRICULTURA

EM SÃO PAULO

BOLETIM DA DIVISÃO DE ECONOMIA RURAL

SUMÁRIO

CRÉDITO RURAL: BASES E NORMAS ATUALIZADAS DOS FINANCIAMENTOS AGRÍCOLAS DO BANCO DO BRASIL — I	1
CAFÉ: Novo Convênio Internacional de Café. Cotas de exportação do novo ano cafeeiro. Cotações	17
ALGODÃO: Resultados finais da safra de 1962. Cotações	25
CITRICULTURA: Balanço da safra de 1962 no setor de exportação	37
ESTATÍSTICAS: Preços médios recebidos pelos produtores e lavradores. Importação de cabotagem e do exterior por Santos.	49

ANO IX

N.º 11

NOVEMBRO 1962

DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

SECRETARIA DA AGRICULTURA

ESTADO DE SÃO PAULO

"AGRICULTURA EM SÃO PAULO"

Boletim da Divisão de Economia Rural

Rua Anchieta, 41 — 10.º andar — Caixa Postal, 8083

São Paulo — Brasil

DIVISÃO DE ECONOMIA RURAL

DIRETOR: Eng.º Agr.º RUBENS ARAUJO DIAS

S E C Ç Õ E S

Política da Produção Agrícola

Eng.º Agr.º Constantino C. Fraga - Chefe
Eng.º Agr.º Claus F. T. de Freitas
Eng.º Agr.º Antonio D. Piteri
Eng.º Agr.º Antonio Guedes B. Campos
Eng.º Agr.º Cesar Augusto Canto

Análise de Mercados e Preços

Eng.º Agr.º Mauro de Souza Barros - Chefe
Eng.º Agr.º Ismar F. Pereira
Eng.º Agr.º Pérsio C. Junqueira
Eng.º Agr.º Luiz do Rêgo Monteiro

Comercialização

Eng.º Agr.º J. M. Fonseca Lima - Chefe
Eng.º Agr.º Jorge Demétrio Issa
Eng.º Agr.º Antonio Ambrósio Amaro

Organização de Empresas Agrícolas

Eng.º Agr.º O. J. Thomazini Ettore - Chefe
Eng.º Agr.º Milton Alberto Moysés
Eng.º Agr.º Hélio Tollini
Eng.º Agr.º Arlindo Borba Oliveira
Eng.º Agr.º M. J. Martins Falcão
Eng.º Agr.º Paul Frans Bemelmans

Levantamentos Econômicos

Eng.º Agr.º Salomão Schattan - Chefe
Eng.º Agr.º Maria de Lourdes C. Arruda
Eng.º Agr.º Milton Nogueira de Camargo

Previsão de Safras e Cadastro

Eng.º Agr.º Fernando S. Gomes Jr. - Chefe
Eng.º Agr.º Luiz Henrique de O. Piva

Análises de Custo e Rendas Agrícolas

Eng.º Agr.º Antonio Augusto B. Junqueira
Eng.º Agr.º Paulo Celso P. Meirelles
Eng.º Agr.º Cyro Okamoto

DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Diretor Geral: — Eng.º Agr.º Mário Decourt Homem de Mello

SECRETARIA DA AGRICULTURA

DO

ESTADO DE SÃO PAULO

CRÉDITO RURAL: — BASES E NORMAS ATUALIZADAS DOS FINANCIAMENTOS AGRÍCOLAS DO BANCO DO BRASIL — I

Eng.º Agr.º ANTONIO GUEDES B. CAMPOS

A fim de colocar os agricultores em geral a par das novas normas e atuais montantes financiáveis, preparamos este trabalho, contando, para isso com a valiosa colaboração da Carteira Agrícola do Banco do Brasil, através sua assessoria técnica.

Apresentamos neste número a regulamentação específica dos financiamentos agrícolas, incluindo também aquela referente ao melhoramento das explorações e a aquisição de veículos, máquinas agrícolas e animais para serviço da lavoura.

As bases e normas aqui apresentadas foram comparadas com as que vigoravam em 1959, e que foram publicadas pela Secretaria da Agricultura de São Paulo, por intermédio da Diretoria de Publicidade Agrícola.

No Setor Agrícola propriamente dito, as modificações havidas se referiram mais aos montantes financiados tendo

sido aumentados substancialmente.

Algumas culturas como: algodão, arroz, trigo, batata e tomate mereceram atenção especial, no sentido de se estimularem as práticas técnicas a fim de se aumentarem seus rendimentos.

Com o propósito de estimular a produção de gêneros alimentícios para o abastecimento das populações, o Banco estabeleceu taxa de juros de 4% nas operações até Cr\$ 1 000 000,00 — para as lavouras de arroz, milho, feijão, trigo, batata, amendoim, soja, mandioca, aveia, cevada e centeio, e de 5% para montante superior aquele fixado acima.

Sem dúvida alguma, as modificações mais substanciais foram aquelas ocorridas no setor pecuário que merecerá nossa atenção no próximo número.

Í N D I C E

Melhoramento das explorações agrícolas	3
Aquisição de veículos, máquinas agrícolas e animais para serviços de lavoura	4
Lavouras de café	5
Lavouras de cana de açúcar — Açúcar de usina e álcool	5
Lavouras de cana de açúcar — Fornecedores à usinas de açúcar e álcool ..	6
Lavouras de algodão herbáceo	6
Lavouras de arroz	7
Lavouras de trigo	7
Lavouras de feijão	7
Lavouras de milho	8
Lavouras de mandioca	8
Lavouras de batata inglesa	8
Lavouras de amendoim	9
Lavouras de girassol	9
Lavouras de soja	10
Lavouras de laranja	10
Lavouras de uva	10
Lavouras de abacaxi	11
Lavouras de fumo	11
Culturas destinadas à produção de sementes e mudas selecionadas	12
Ampliação de lavouras permanentes ou de longa duração que só produzem econômicamente depois de decorridos dois anos	12
Formação ou ampliação de seringais	13
Lavouras de tomate	14
Lavouras de mamona	14
Garantias e juros	15
Notas adicionais	15

MELHORAMENTO DAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

1 — Entende-se como melhoramento das explorações agrícolas:

- a) construção, aquisição e ampliação de instalações fixas ou benfeitorias úteis, tais como estradas internas, cêrcas, casa para sede, administradores e empregados, de custo não excedentes a Cr\$ 300 000,00, Cr\$ 200 000,00, e Cr\$ 100 000,00, respectivamente. Garagens, galpões, paióis, tulhas, terreiros, barcaças para secagem de cacau, cocheiras para animais de serviço e aparelhagem para a produção de luz ou de força necessária a execução dos trabalhos da exploração;
- b) edificação de escolas rurais — abrangendo a compra de respectivo equipamento — em propriedades agrícolas de população capaz de assegurar a matrícula de, pelo menos, 30 alunos e situadas a 6 quilômetros, no mínimo, do estabelecimento escolar mais próximo;
- c) reforma, ampliação, aquisição e montagem inicial de instalações, instrumental e máquinas, inclusive obras complementares como correção (calagem) dos solos;
- d) adubação “verde” de terras em “descanso” ou de terras ocupadas por culturas periódicas ou permanentes, mediante plantio de leguminosas anuais adequadas a aquele fim (mucunas, crotolárias, feijão de porco, soja, etc.), para posterior incorporação ao solo;
- e) obras de irrigação, compreendendo a aquisição e instalação de aparelhagem necessária, em imóveis rurais situados fora das zonas do “Polígono das Secas”;

obras de proteção do solo contra a erosão torrencial ou eólica; trabalhos de recuperação de terras “cansadas”, compreendendo a adubação intensiva ou de vulto, com produtos químicos ou orgânicos, ou plantio de leguminosas perenes consideradas como restauradoras dos solos (Kudzú, Thephrosia Cândida, Guandú, etc.); plantio de espécies vegetais para formação de cortinas apropriadas à defesa das lavouras contra ventos ou geadas, bem como para sombreamento de culturas permanentes; construção de silos adequados à conservação de produtos agrícolas, e outros trabalhos que visem a racionalização dos métodos de exploração, e melhoria das suas condições de rendimento;

- f) construção de armazéns para guarda de trigo, fora da propriedade rural, mas em locais próximos a ponto de embarque ferroviário ou rodoviário, e obrigatoriamente dotados de instalações ou equipamentos para defesa do grão contra as pragas que o atacam durante a armazenagem.

2 — Os empréstimos só serão proporcionados a quem tiver plena posse e domínio do imóvel em que pretenda realizar o melhoramento.

3 — Os financiamentos não poderão exceder o limite de 50% do valor do imóvel a beneficiar.

4 — O PRAZO será fixado em função da capacidade de pagamento dos interessados, estimada pelos prováveis rendimentos líquidos anuais das explorações dentro dos seguintes limites:

- a) 2 anos, nos casos da alínea “d”;
- b) 3 anos, nos casos das alíneas “a”, “c” e “e”, quando se tratar de financiamentos a “pequenos produtores” proprietários;
- c) 4 anos, nos casos das alíneas “a” e “b”;
- d) 5 anos, nos casos da alínea “c”;
- e) 8 anos, nos casos das alíneas “e” e “f”.

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS PARA SERVIÇOS DE LAVOURA:

1 — Os financiamentos para aquisição de animais de serviço, de máquinas e aparelhos necessários às atividades agrícolas (tratores, bombas, motores e demais pertences de irrigação, pulverizadores, polvilhadeiras, debulhadores, etc.), só serão realizados quando, através de avaliação e de outras diligências que se imponham, se verificar a real necessidade das compras projetadas, em face das peculiaridades da exploração exercida pelos interessados. Nos casos de máquinas de mecanismo delicado ou das motorizadas (tratores, combinadas, locomóveis, moto-bombas, etc.), os empréstimos subordinar-se-ão ainda a existência, na região, de oficinas mecânicas ou de técnicos capazes de proceder aos reparos mais comuns de que tal aparelhamento venha a precisar.

2 — Só serão concedidos financiamentos de aquisições de caminhões, camionetas e “jeeps”, quando:

- a) ficar comprovado que o proponente tem necessidade de qualquer desses veículos para o exercício de suas atividades rurais e que, além disso, seus rendimentos líquidos anuais são suficientes;
- b) tratando-se de caminhões — tiver o proponente tonelage de produção própria para manter o veículo em atividade durante 120 dias, no mínimo, por ano;

- c) não possuir o proponente outro veículo que torne a aquisição descabida;
- d) hajam decorrido, pelo menos 3 anos da concessão de financiamento de compra de outro veículo da mesma espécie do pretendido.

3 — O PRAZO, máximo de 4 anos, será fixado em função da capacidade de pagamento dos proponentes, estimada pelos prováveis rendimentos líquidos anuais da exploração. De acordo com esses rendimentos estabelecer-se-á, pois, se for o caso, a obrigatoriedade de amortizações periódicas dos empréstimos. Esse prazo será, entretanto, de 3 anos, no máximo, na hipótese de aquisição de caminhão, camioneta, ou “jeep”.

Observação — O prazo de 4 anos só será estipulado em casos especiais de empréstimos para aquisição de máquinas de grande porte e de comprovada maior durabilidade, em boas condições de funcionamento para a execução dos serviços a que se destinem. Para a compra de veículos do tipo “pick-up” e de outros tipos de máquinas e caminhões o prazo máximo do crédito será de 3 anos.

LAVOURAS DE CAFÉ

1 — O LIMITE dos financiamentos será de 60% do valor da produção estimada, ao preço corrente na região, do café de tipo e qualidade idênticos aos médios obtidos na lavoura a financiar nas safras anteriores. Para efeito do cálculo dessa porcentagem, não se admitirá produção, por mil pés, superior a 13,33 sacos de 60 kg., de café beneficiado ou 40 sacos de 40 kg. de café em côco. É admissível, com tudo, uma vez se comportem na estimativa da produção prevista considerarem-se para o mesmo efeito, produções mais elevadas, até as máximas de 16,66 sacos de café de 60 kg. de café beneficiado ou de 50 sacos de 40 kg. de café em côco, quando necessário para permitir exclusivamente o custeio de serviços de irrigação, defesa do solo contra a erosão ou de combate de pragas e doenças, obrigatória e devidamente descritos nos orçamentos contratuais. Se a produção prevista ultrapassar as bases estabelecidas, o financiamento poderá ser acrescido do custo dos trabalhos de colheita, preparo e transporte da quantidade de produto excedente.

2 — O PRAZO máximo será de 1 ano.

3 — O PRAZO máximo de espera para a venda do café despachado será de 60 dias, a contar da data da chegada a praça de exportação. Para a do café depositado no interior será de 90

dias, contados da data do vencimento do contrato.

4 — Findo o prazo a que se refere o item 3 anterior, exigir-se-á a imediata liquidação dos empréstimos, com base no vencimento dos respectivos contratos, já então ocorrido.

5 — A GARANTIA será sempre o penhor da colheita a financiar. Uma vez, colhido e beneficiado, o café poderá ser despachado para a praça natural de exportação, à ordem do Banco. Êste se encarregará da respectiva venda, pelos preços correntes, observando os usos e costumes da praça e as instruções dos CREDITADOS que julgue não prejudiciais aos seus interesses de credor. Cobrar-se-á, por êsse serviço, pequena comissão por saca, em proveito da Agência que efetuar as vendas.

6 — Se o CREDITADO não desejar despachar o café para a praça de exportação, o produto será depositado, a ordem do Banco, em armazéns locais e previamente por êle aceitos, aguardando ocasião propícia para a venda.

7 — A REMIAÇÃO será pactuada na base normal de 80% do valor consignado no contrato.

8 — O ORÇAMENTO de custeio das lavouras consignará o número de árvores de que se compuser a cultura a financiar pelo interessado no financiamento.

LAVOURAS DE CANA DE AÇÚCAR — AÇÚCAR DE USINA E ÁLCOOL

1 — Os financiamentos, em geral, se restringirão aos trabalhos a serem pagos no período que se estende do término de uma safra ao início da subsequente, a saber:

a) todos os das lavouras já formadas;

b) os iniciais de fundação de novas lavouras;

c) os de "apontamento" das fábricas.

2 — Poderá admitir-se que os financiamentos abranjam também a aquisição de materiais, drogas, sacarias, etc.; necessário no período agrícola consi-

derado, bem como os trabalhos de industrialização da cana apanhada durante o primeiro mês de moagem.

3 — O LIMITE dos financiamentos será de 50% do valor da produção estimada, aos preços fixados pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, para a venda do saco de 60 Kg. de açúcar e litro de álcool anidro ou potável, respeitados os limites de produção das usinas, com a devida dedução da parcela correspondente as cotas dos fornecedores.

4 — O PRAZO máximo será de um

ano, estabelecido de modo que o vencimento coincida, o mais tardar, com a data do término da industrialização da primeira colheita realizada depois de contratada a operação.

5 — A GARANTIA será o penhor da primeira colheita a efetuar-se, das lavouras financiadas.

6 — OS ORÇAMENTOS relacionarão os fornecedores de cana a usina proponente, indicando as respectivas cotas oficiais. Se a usina não tiver fornecedores oficiais, far-se-á, nos orçamentos, declaração em tal sentido.

LAVOURAS DE CANA DE AÇÚCAR — FORNECEDORES À USINAS DE AÇÚCAR E ALCOOL

1 — Os financiamentos de lavouras de cana dos fornecedores dêsse produto a usinas de açúcar e de álcool serão sempre contratados pela Carteira diretamente com os lavradores.

2 — Os financiamentos se restringirão aos trabalhos das lavouras já formadas, podendo abranger:

- a) os de corte e transporte do produto, apenas durante os primeiros 30 dias de colheita;
- b) os iniciais de fundação de novos canaviais.

3 — O LIMITE dos financiamentos será de 50% do valor da estimativa da primeira colheita a efetuar-se, ao preço oficial fixado pelo IAA. para a to-

nelada de cana. Não se admitirá, para efeito do cálculo, produção superior a quantidade que as usinas se comprometerem a adquirir, respeitada a cota oficial de fornecimento do lavrador interessado na operação.

4 — O PRAZO máximo será de um ano estabelecido de modo que o vencimento ocorra, o mais tardar, 30 dias após o término da colheita imediatamente seguinte a realização do empréstimo.

5 — A GARANTIA será o penhor da primeira colheita a efetuar-se, das lavouras financiadas, com o compromisso de o CREDITADO entregar o produto à usina.

LAVOURAS DE ALGODÃO HERBÁCEO

1 — O LIMITE dos financiamentos será de 60% do valor da produção estimada, ao preço corrente na região. Para efeito do cálculo dessa porcentagem não se considerarão produções superiores as indicadas a seguir:

- a) *Lavouras não adubadas mas subtidadas a pulverização*: 40 arrobas de 15 kg. de algodão em carôço por hectare;

- b) *lavouras adubadas e pulverizadas, cuja exploração se faça com maior aprimoramento técnico*: 50 ou 55 arrobas de 15 kg. de algodão em carôço por hectare, conforme se trate de lavouras sem ou com sistema adequado de irrigação;

- c) NOTA — nos casos de lavouras

racionais exploradas sob assistência técnica da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo: 82 arrôbas de algodão em carôço por hectare ou 200 arrobas por alqueire.

2 — Se as produções previstas ultrapassarem as máximas estabelecidas o financiamento poderá ser acrescido do custo dos trabalhos de colheita, preparo e transporte da quantidade de produto excedente.

LAVOURAS DE ARROZ

1 — O LIMITE dos financiamentos será de 40% do valor da produção estimada, ao preço corrente na região, porcentagens essa elevada a 50% sempre que se tratar de lavouras irrigadas. Para cálculo dessas porcentagens que se tratar de lavouras irrigadas. Para cálculo dessas porcentagens não se admitirá produção superior a 25 sacos de 60 kg., ou de 30 sacos de 50 kg. de arroz em casca por hectare.

2 — Nos casos de lavouras irrigadas, com organização racional, o valor do

financiamento poderá elevar-se para 60% do valor da produção, respeitado o teto de 50 sacos de 50 kg. por hectare.

3 — Se a produção prevista ultrapassar as máximas estabelecidas, o financiamento poderá ser acrescido do custo dos trabalhos de colheita, preparo e transporte da quantidade de produto excedente.

4 — O PRAZO máximo será de 1 ano.

LAVOURAS DE TRIGO

1 — Ressalvados os casos de créditos até 200 000 cruzeiros para pequenos produtores, só será proporcionado o financiamento a tricultores de notória capacidade técnica, que disponham não só de terras adequadas à cultura, mas também do aparelhamento necessário — material agrário, animais de serviço, depósitos, etc., ou estejam em condições de adquiri-lo.

2 — O LIMITE dos financiamentos será:

a) *Lavouras não adubadas*: 40%.

b) *Lavouras adubadas*: 60% do valor da produção estimada aos preços correspondentes a cada safra fi-

xados em portaria do Ministério da Agricultura, considerado, porém, como máximo, o preço estabelecido para o produto do tipo básico (tipo hectolítrico 78). Para efeito do cálculo dessas porcentagens não se admitirá produção superior a 900 kg. ou 15 sacos de 60 kg. de grãos por hectare.

3 — Se a produção estimada ultrapassar a máxima estabelecida, os financiamentos poderão ser acrescidos do custo dos serviços de colheita, preparo e transporte da quantidade excedente.

4 — O PRAZO máximo será de 1 ano.

LAVOURAS DE FEIJÃO

1 — O LIMITE dos financiamentos será de 50% do valor da produção estimada, ao preço corrente na região

Para efeito do cálculo dessa porcentagem não se admitirá produção superior a 20 sacos de 60 kg. por hectare.

Se a produção prevista ultrapassar a máxima estabelecida o financiamento poderá ser acrescido do custo dos tra-

balhos de colheita, preparo e transporte da quantidade de produto excedente.

2 — O PRAZO máximo será de 1 ano.

LAVOURAS DE MILHO

1 — O LIMITE dos financiamentos será de 60% do valor da produção estimada, ao preço corrente na região. Para efeito do cálculo dessa porcentagem não se admitirá produção superior a 27 sacos de 60 kg. por hectare, salvo nos casos de lavouras de milho híbrido em que poderá elevar-se a 32 sacos de 60 kg. por hectare. Se a pro-

dução prevista ultrapassar aos máximos estabelecidos, o financiamento poderá ser acrescido do custo dos trabalhos de colheita, preparo e transporte da quantidade de produto excedente.

2 — O PRAZO máximo será de 1 ano.

LAVOURAS DE MANDIOCA

1 — Os financiamentos, qualquer que seja o seu valor, só serão concedidos quando, depois de comparadas a produção regional e as reais possibilidades de seu escoamento e comercialização, não houver dúvida quanto a normal liquidação das operações.

2 — Nas operações superiores a 210.000 cruzeiros e quando os interessados não se dedicarem a industrialização do produto das lavouras, a realização do financiamento dependerá da obtenção do compromisso por parte de industrial idôneo, de adquirir o produto apenhado e entregar ao Banco a importância exigível, para a remissão,

mediante carta com a firma reconhecida e que será transcrita no contrato.

3 — O LIMITE dos financiamentos será de 50% do valor da produção estimada, ao preço do produto "in natura" ou industrializado, corrente na região. Para efeito do cálculo dessa porcentagem não se admitirá produção superior a 20 000 kg. de raízes por hectare. Se a produção prevista ultrapassar a máxima estabelecida, o financiamento poderá ser acrescido do custo dos trabalhos de colheita, preparo e transporte da quantidade de produto excedente.

LAVOURA DE BATATA INGLÊSA

1 — Para efeito do financiamento, quatro são as modalidades de cultura a considerar:

- a) Lavouras das águas e da sêca, sem adubação;
- b) lavouras da sêca, com adubação;
- c) lavouras das águas, com adubação;
- d) lavouras adubadas e irrigadas.

2 — De um modo geral só farão jus, ao financiamento lavradores que, com tradição na cultura, a venham explorando a 3 anos no mínimo, com resultados satisfatórios. Exigir-se-á que disponham, não só de terras adequadas, mas também do aparelhamento necessário: material agrário, pulverizadores ou polvilhadeiras, animais de serviço, depósitos, etc.

3 — O LIMITE dos financiamentos será de:

- a) *Lavouras das águas e da sêca, sem adubação*: 30% do valor da produção estimada, ao preço corrente na região. Para efeito do cálculo, a produção máxima admitida será de 80 sacos de 60 kg. por hectare;
- b) *lavouras da sêca, com adubação*: 40% do valor da produção estimada, ao preço corrente na região. Para efeito do cálculo, a produção máxima admitida será de 120 sacos de 60 kg. por hectare;
- c) *lavouras das águas, com adubação*: 40% do valor da produção estimada, ao preço corrente na região. Para efeito de cálculo, a produção máxima admitida será de 140 sacos de 60 kg. por hectare;
- d) *lavouras adubadas e irrigadas*: 45% do valor da produção estimada, ao preço corrente na região. Para efeito do cálculo, a produção máxima admitida será de 160 sacos de 60 kg. por hectare.

NOTA: — Admite-se a elevação das porcentagens acima a 50% nos casos das alíneas "b" e "c" e a 55% da alínea "d", quando sem prejuízo das demais exigências, se verificar que as quantidades de fungicidas e inseticidas são suficientes. Assim como a semente empregada na totalidade da área está acompanhada de certificado fito-sanitário.

4 — Em qualquer dos casos citados no item anterior, se a produção prevista ultrapassar a máxima estabelecida, o financiamento poderá ser acrescido do custo dos trabalhos de colheita, preparo e transporte da quantidade de produto excedente.

5 — O PRAZO máximo será de 1 ano, estabelecido de modo que o vencimento ocorra, o mais tardar, 30 dias após o término da colheita.

6 — Aos agricultores assistidos pela Secretaria da Agricultura de São Paulo ou pelo Conselho Nacional de Certificação de Batata-Sementes poderão ser concedidos financiamentos destinados à produção de batata-semente observadas as normas estabelecidas para as "*culturas destinadas à produção de mudas ou sementes selecionadas*".

LAVOURAS DE AMENDOIM

1 — O LIMITE dos financiamentos será de 50% do valor da produção estimada, ao preço corrente na região. Para efeito do cálculo dessa porcentagem não se admitirá produção superior a 50 sacos de 25 kg. por hectare. Se a produção prevista ultrapassar a máxima estabelecida, o financiamento poderá ser acrescido do custo dos tra-

balhos de colheita, preparo e transporte da quantidade de produto excedente. Nos casos de lavoura adubada, o limite poderá elevar-se para 60% do mesmo valor, destinado à compra de adubos, inoculantes comerciais e correção da acidez do solo.

2 — O PRAZO máximo será de um ano.

LAVOURAS DE GIRASSOL

1 — O LIMITE dos financiamentos será de 40% do valor da produção estimada, ao preço corrente na região.

Para efeito do cálculo dessa porcentagem não se admitirá produção superior a 1 000 kg. de grãos por hectare. Se a

produção prevista ultrapassar a máxima estabelecida, o financiamento poderá ser acrescido do custo dos trabalhos de colheita, preparo e transporte

da quantidade do produto excedente.

2 — O PRAZO máximo será de um ano.

LAVOURAS DE SOJA

1 — O LIMITE dos financiamentos será de 50% do valor da produção estimada, ao preço corrente na região. Nos casos de lavoura adubadas o limite poderá elevar-se para 60% do mesmo valor, destinado à compra de adubos, inoculantes comerciais e correção de acidez do solo. Para efeito do cálculo dessa porcentagem não se

admitirá produção superior a 25 sacos de 60 kg. por hectare. Se a produção prevista ultrapassar a máxima estabelecida, o financiamento poderá ser acrescido do custo dos trabalhos de colheita, preparo e transporte da quantidade de produto excedente.

2 — O PRAZO máximo será de um ano.

LAVOURAS DE LARANJA

1 — Os financiamentos só serão concedidos quando as condições técnicas de produção os justifiquem e haja inteira segurança no escoamento das respectivas safras.

2 — O LIMITE dos financiamentos será de 35% do valor da produção estimada, ao preço corrente na região. Para efeito do cálculo dessa porcentagem

não se admitirá produção superior a 150 frutos por árvore. Se a produção prevista ultrapassar a máxima estabelecida, o financiamento poderá ser acrescido do custo dos trabalhos da colheita, preparo e transporte da quantidade de produto excedente.

3 — O PRAZO máximo será de um ano.

LAVOURAS DE UVA

1 — São financiáveis apenas os trabalhos de tratamento e colheita de culturas já formadas há, pelo menos, 4 anos, que tenham entrado em fase de franca produção econômica.

2 — Só serão concedidos empréstimos para custeio de culturas de videiras para produção de uvas de mesa quando não houver dúvida sobre a possibilidade de sua fácil colocação.

3 — Quando se tratar de culturas destinadas à produção de uva de vinho e os interessados não estiverem aparelhados para a industrialização de suas colheitas, a realização do financiamento dependerá da obtenção de compromisso, por parte de cooperativa

ou industrial idôneo de adquirir o produto apenhado e entregar ao Banco a importância exigível para a remição, mediante carta com firma reconhecida e que será transcrita no contrato.

4 — O LIMITE dos financiamentos será de:

a) *culturas de uva de mesa*: 50% do valor da produção estimada ao preço corrente da região. Para efeito do cálculo dessa porcentagem, não se admitirá produção superior a 8 000 quilos por hectare;

b) *culturas de uvas de vinho*: 50% do valor da produção estimada, ao preço corrente na região, do pro-

duto "In natura" ou industrializado, conforme o proponente venda a sua safra ou a industrialize. Para o cálculo dessa porcentagem, não se admitirá produção superior a 12 000 quilos por hectare.

5 — Em qualquer das hipóteses do item anterior, se as produções previstas ultrapassarem as máximas estabe-

lecidas, os financiamentos poderão ser acrescidos do custo dos trabalhos de colheita, preparo e transporte da quantidade do produto excedente.

6 — O PRAZO será de um ano, elegível até o máximo de dois, na hipótese de o próprio mutuário industrializar suas safras.

LAVOURAS DE ABACAXI

1 — Os financiamentos só serão concedidos quando:

- a) pretendidos por agricultores de reconhecida competência;
- b) não houver dúvida sobre a possibilidade de fácil escoamento das safras dos interessados para os mercados consumidores;
- c) os proponentes, se localizados longe dos mercados consumidores, disponham de material adequado à conveniente embalagem do produto.

2 — Não serão objeto de financiamento as culturas formadas que já hajam produzido em sua totalidade, isto é, as que já tenham proporcionado as duas primeiras fases da colheita e se encontrem em período de soca ou rессoca.

3 — O LIMITE dos financiamentos

será de 40% do valor da estimativa da primeira colheita (1a. e 2a. fases, ou apenas da segunda fase, na hipótese do item 4-b seguinte) da totalidade da plantação, ao preço corrente na região. Para efeito do cálculo dessa porcentagem não se admitirá produção de frutos comerciáveis superior a 50% do número de pés da plantação.

4 — O PRAZO será:

- a) até de 2 anos, prorrogável por mais 1 ano, nos empréstimos para formação e custeio de lavouras ou apenas nos destinados ao simples custeio das já formadas, que no entanto, ainda não tenham produzido;
- b) o necessário, até 1 ano, no caso de lavouras cuja primeira fase da colheita já tenha sido realizada.

LAVOURAS DE FUMO

1 — Para efeito do financiamento três são as modalidades de culturas a considerar:

- a) fumo para charuto;
- b) fumo para cigarro;
- c) fumo em corda.

2 — Só farão jus ao financiamento fumicultores experimentados, que conheçam e pratiquem a adubaçao e que combatam as moléstias e pragas a que estão sujeitas as culturas da espécie.

3 — Só serão concedidos financiamentos a produtores de fumo para charuto ou cigarro quando:

- a) processem a secagem das folhas em galpões, mesmo rústicos, porém nunca à luz direta;
- b) após a secagem, feita nos moldes da alínea anterior, façam a devida classificação do fumo.

4 — Só serão concedidos financiamentos a produtores de fumo em corda quando:

- a) efetuado, obrigatoriamente, o plantio nos fumais de lavouras intercaladas. No caso da não consorciação, as lavouras abrangerão área igual, no mínimo, a um ter-

ço da destinada ao cultivo do fumo;

- b) as culturas de fumo a financiar abranjam área, no máximo, igual a maior dos três anos anteriores.

5 — O LIMITE dos financiamentos será:

- a) fumo para charuto e cigarro: 50%.
b) fumo em corda: 40%, do valor da produção estimada, aos preços correntes na região. Para efeito do cálculo dessas porcentagens, não se admitirão produções superiores às abaixo indicadas, por hectare:

Lavouras adubadas:

Fumo para charuto — 100 arrôbas ou 1 500 kg.;

Fumo para cigarro — 120 arrôbas ou 1 800 kg.;

Fumo em corda — 60 arrôbas ou 900 kg..

Lavouras não adubadas:

Fumo para charuto — 75 arrôbas ou 1 125 kg.;

Fumo para cigarro — 80 arrôbas ou 1 200 kg.;

Fumo em corda — 40 arrôbas ou 600 kg.;

Observação: — Nas lavouras sob o regime de consorciação, far-se-á, obrigatoriamente, o desconto da área presumivelmente ocupada pelas culturas intercalares.

6 — Se as produções previstas ultrapassarem as máximas estabelecidas, o financiamento poderá ser acrescido do custo dos trabalhos de colheita, preparo e transporte da quantidade excedente.

7 — O PRAZO máximo de um ano, será estabelecido de modo que o vencimento ocorra, o mais tardar, 60 dias após o término da “cura” em mãos do produtor.

CULTURAS DESTINADAS À PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS SELECIONADAS

1 — Só farão jús ao financiamento agricultores que se dediquem a produção de sementes ou mudas selecionadas em regime de cooperação, mediante contratos, com o Ministério da Agricultura ou com as Secretarias de Agricultura Estaduais, nos chamados “Campos de Cooperação”.

2 — O LIMITE dos financiamentos será:

- a) *sementes selecionadas:* o fixado para a espécie de cultura a financiar. Para efeito do cálculo serão consideradas as produções máximas estabelecidas para cada produto;

b) *mudas selecionadas:* o que couber, consoante a espécie de garantia a receber, não podendo exceder as reais necessidades de custeio de formação das mudas.

3 — Nos casos de cultura destinadas à produção de sementes de leguminosas adequadas à adubação “verde”, ou à restauração de solos “cansados” o limite dos financiamentos será de 40% do valor da produção estimada.

4 — O PRAZO máximo de dois anos será fixado em função da capacidade de pagamento dos interessados, estimados pelos prováveis rendimentos líquidos anuais das suas explorações.

AMPLIAÇÃO DE LAVOURAS PERMANENTES OU DE LONGA DURAÇÃO QUE PRODUZAM ECONOMICAMENTE DEPOIS DE DECORRIDOS DOIS ANOS

1 — São consideradas permanentes culturas tais como: cacauzeiros, limoeiros, caquizeiros, oliveiras, coqueiros da

Bahia, laranjeiras, mangueiras, abacateiros, figueiras, goiabeiras, etc., e semipermanentes culturas como as de

agave, etc.. Os auxílios abrangerão, apenas, culturas que só produzam economicamente depois de decorridos dois anos de fundadas.

2 — Os financiamentos destinar-se-ão, à ampliação de culturas já formadas e com bons índices de rendimentos econômicos, que atestem não só a existência local de condições ecológicas satisfatórias, facilidades de escoamento, mercado pronto e compensador, bem assim a idoneidade profissional do proponente.

3 — Os empréstimos só serão proporcionados a quem tiver plena posse

e domínio do imóvel em que pretenda ampliar as referidas culturas.

4 — O LIMITE dos financiamentos será o que couber consoante a espécie de garantia a receber. Não poderá a exceder 40% do valor do imóvel a beneficiar.

5 — O PRAZO de resgate, máximo de 8 anos, será fixado em função, da capacidade de pagamento dos interessados, estimada não apenas pelos prováveis rendimentos líquidos anuais de suas explorações rurais, como também, quando disponíveis, pelos rendimentos líquidos de outras atividades, quer industriais ou comerciais.

FORMAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE SERINGAIS

1 — São financiáveis apenas os trabalhos de formação ou ampliação de culturas de seringueiras. Esses trabalhos serão realizados rigorosamente de acordo com plano traçado pelo Serviço de Expansão da Seringueira do Departamento da Produção Vegetal ao qual caberá:

- a) Determinar o local;
- b) Orientar o preparo das terras;
- c) Idem a formação das sementeiras;
- d) Idem o plantio definitivo de mudas cuidadosamente selecionadas;
- e) Dar assistência permanente durante o primeiro biênio, pela qual se visará à extinção das pragas, à defesa do solo, à realização dos enxertos e ao cultivo racional da plantação.

2 — As propostas serão acompanhadas de orçamento elaborado pelo Serviço de Expansão da Seringueira, relativo aos serviços acima enumerados, a cuja execução se obrigarão. Esse orçamento integrará o geral do contrato.

3 — De modo geral, só farão jus aos

financiamentos proprietários rurais que, além de satisfazerem plenamente a exigência regulamentar de idoneidade moral e profissional, tenham posse domínio dos imóveis onde pretendam formar ou ampliar os seringais.

4 — O LIMITE dos empréstimos, observada a capacidade de pagamento dos interessados estimada da forma do item seguinte, será de até 60% do valor da garantia hipotecária efetivamente constituída. Será ainda tomado como máximo o preço estipulado pelo técnico do Instituto Agrônomo regional para a formação e cultivo da plantação até o 6.º ano, não podendo esse custo ser superior a Cr\$ 90 000,00 por hectare.

5 — O PRAZO, máximo de 8 anos, será fixado em função da capacidade de pagamento dos interessados, estimada pelos prováveis rendimentos líquidos de suas atividades rurais, industriais ou comerciais.

6 — A GARANTIA será a primeira e especial hipoteca do imóvel a beneficiar e de outros mais que possua o interessado, se julgado conveniente.

LAVOURAS DE MAMONA

1 — Os financiamentos só serão concedidos quando não houver dúvida sobre a possibilidade de fácil colocação, a preços compensadores, das safras dos interessados.

2 — Não se concederão financiamentos para o cultivo de mamoneiras das variedades "Pretas", por conterem suas bagas excesso de pigmentos que desvaloriza o óleo, pela cor escura com que se apresenta.

3 — O LIMITE dos financiamentos será de 50% do valor da produção estimada, ao preço corrente na região. Para efeito do cálculo dessa porcenta-

gem não se admitirão produções superiores a:

- a) 1 500 quilos, por hectare, para as lavouras *adubadas*;
- b) 1 000 quilos, por hectare, para as lavouras *não adubadas*.

4 — Em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, se a produção estimada ultrapassar a máxima estabelecida, o financiamento poderá ser acrescido do custo dos trabalhos de colheita, preparo e transporte da quantidade de produto excedente.

5 — O PRAZO máximo será de um ano.

LAVOURAS DE TOMATE

1 — A grande sensibilidade da cultura de tomate às bruscas mudanças atmosféricas e a circunstância de estar sujeita aos ataques de pragas e doenças e, ainda, a fácil deterioração do fruto, tornam imprescindível que se limite o financiamento aqueles que não só tenham demonstrado conhecimento perfeito da lavoura, mas também estejam capacitados a bem executar os trabalhos agrícolas e disponham de meios para imediata colocação da safra.

2 — Os financiamentos cingir-se-ão aos trabalhos da lavoura propriamente ditos, compreendendo a aquisição de adubos, inseticidas, etc., para os quais mais necessita o lavrador de auxílio financeiro. Somente se admitirá a inclusão nos orçamentos de parcela para a compra de caixas ou engradados quando o interessado necessitar adquiri-los diretamente, na eventualidade de não poder obtê-los através de cooperativas ou dos próprios compradores do produto, inclusive fábricas de massa, ou por meio do retorno das caixas, da cobrança do preço desta, do uso da mesma caixa, mais de uma vez ou, final-

mente, da compra das restantes com os recursos auferidos das primeiras vendas do produto.

3 — O LIMITE dos financiamentos será calculado com base no valor da produção estimada, ao preço corrente na região, nos meses em que é esperada a colheita — devendo distinguir-se o preço do produto destinado ao mercado consumidor daquele encaminhado às fábricas de massa, em virtude da disparidade porque são cotados — e obedecerá às seguintes porcentagens:

- a) 30% para lavouras *não adubadas e não irrigadas* (para efeito de cálculo a produção máxima admitida será de 5 000 kg/ha.);
- b) 35%, para lavoura *somente adubadas* (para efeito de cálculo a produção máxima admitida será 10 000 kg/ha.);
- c) 40%, para lavoura *adubada e irrigada* (para efeito de cálculo a produção máxima admitida será de 40 000 kg/ha.).

4 — Quando for o caso, admitir-se-á a elevação das bases acima até mais 10%, reservado o acréscimo resultante

unicamente para compra de caixas ou engradados.

5 — Se a produção prevista ultrapassar a máxima estabelecida, o financiamento poderá ser acrescido do custo dos trabalhos de colheita, acondicio-

namento e transporte da quantidade de produto excedente.

6 — O PRAZO máximo será de um ano, estabelecido de forma que o vencimento ocorra, o mais tardar, 30 dias, após o término da colheita.

GARANTIAS E JUROS

1 — As garantias serão constituídas por penhor rural, industrial ou mercantil, hipoteca e fiança idônea.

2 — Somente serão aceitáveis garantias reais outorgadas ao Banco sem concorrência, podendo ser conjugadas num mesmo contrato as diferentes espécies previstas neste Capítulo.

3 — A garantia normal e sempre exigível dos financiamentos de lavouras, será o penhor das colheitas a efetuar no período agrícola considerado.

4 — Não é aceitável a garantia de penhor rural de produtos destinados ao consumo do proponente ou de sua propriedade.

5 — Seja qual fôr a natureza das garantias, não se concederão empréstimos que excedam 60% do seu valor.

6 — A hipoteca abrangerá o imóvel, a maquinária e as instalações e será inscrita em primeiro lugar e sem concorrência.

7 — Podem ser recebidos em penhor agrícola, de acôrdo com o artigo 6.º da Lei n.º 492, de 30-8-37:

I) Máquinas e instrumentos agrícolas;

II) Colheitas pendentes ou em vias de formação no ano do contrato, quer resultem de prévia cultura, quer de produção espontânea do solo. O penhor não pode recair senão sobre o fruto pendente das lavouras num determinado período agrícola;

III) Frutos armazenados para serem ou não beneficiados e acondicionados para venda;

IV) Madeiras preparadas para o corte, ou em toras, ou já serradas e lavradas, assim como a lenha cortada e carvão vegetal, uma vez que as condições gerais da operação apresentam perfeito coeficiente de segurança.

8 — Os Juros cobrados pelo Banco são de 7% ao ano. Nos casos de financiamento para custeio das lavouras de arroz, milho, feijão, trigo, batata, amendoim, soja, mandioca, aveia, cevada e centeio os juros serão de:

I) Nas operações até Cr\$ 1 000 000 00 — 4% a. a.

II) Acima desse valor — 5% a. a.

NOTAS ADICIONAIS

O Banco do Brasil, em virtude de convênio com a Secretaria da Agricultura, concede ainda a cultura de algodão o denominado "Financiamento Técnico". Para este financiamento especial o Banco toma como base, para efeito de cálculo a produção de 82,6

arrobas em caroço por hectare, ou 200 arrobas por alqueire.

Para obter este financiamento, o lavrador, além de atender as exigências normais do Banco, tem que se comprometer a observar as recomendações

técnicas da Secretaria da Agricultura no tocante à:

1 — Eliminação dos restos de cultura do ano anterior (soqueiras);

2 — Utilização exclusiva de sementes oriundas dos campos de cooperação da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo;

3 — Observância das condições mínimas para conservação do solo;

4 — Plantio nas épocas indicadas e com observância de espaçamento adequado;

5 — Adubação recomendada em face dos resultados de análises das terras e cultivar ou de outras semelhantes da mesma zona;

6 — Combate às pragas e doenças.

As bases de preço do algodão por arroba para cálculo do quanto a ser fornecido ao agricultor são revistos anualmente pela direção da Carteira

Nessa modalidade de financiamento será exigida a medição das lavouras após a germinação, sempre que as áreas foram superiores a 50 hectares.

SITUAÇÃO DO CAFÉ

Eng.º Agr.º RUBENS ARAUJO DIAS

NOVO CONVÊNIO INTERNACIONAL DE CAFÉ

Promovida pelas Nações Unidas realizou-se em Nova York, de julho a fins de agosto, uma conferência sobre os problemas de café, com a participação de representantes de países produtores, importadores e das organizações internacionais ligadas a esse produto. A principal finalidade era de se firmar um convênio internacional a longo prazo, que disciplinasse o comércio mundial do café. Como resultado desses entendimentos, deverá ser criada a "Organização Internacional do Café", órgão que se encarregará de executar as disposições do Convênio mundial e de fiscalizar seu funcionamento.⁽¹⁾ A sede da Organização será em Londres, contando com um Conselho, do qual participarão todos os países — membros, e uma junta executiva.

Com os objetivos do Convê-

nio ficou decidido que se procurasse:

1) alcançar um equilíbrio razoável entre a oferta e a procura em bases que assegurem, a preços equitativos, fornecimentos adequados de café aos consumidores e mercados para os produtores, e que resultem no equilíbrio duradouro entre a produção e o consumo;

2) minorar as sérias dificuldades causadas por onerosos excedentes e excessivas flutuações nos preços do café, prejudiciais aos interesses tanto dos produtores como dos consumidores;

3) contribuir para o desenvolvimento dos recursos produtivos e para a promoção e manutenção dos níveis de emprego e de renda nos países membros, possibilitando, desse modo, salários justos, padrões de vida

(1) O resumo a seguir apresentado foi baseado no relatório sobre o "Convênio Internacional do Café", preparado pelo Departamento Econômico do I.B.C.

mais elevados e melhores condições de trabalho;

4) ajudar a elevar o poder aquisitivo dos países produtores, pela manutenção dos preços em níveis equitativos e pelo incremento do consumo;

5) estimular o consumo do café por todos os meios possíveis;

6) em geral, reconhecendo a relação entre o comércio do café e a estabilidade econômica dos mercados para produtos industriais, incentivar a cooperação internacional com respeito aos problemas mundiais do café.

Os países membros comprometem-se a conduzir suas políticas comerciais de forma a alcançar os objetivos acima mencionados, especialmente o constante do item (4), de modo a possibilitar uma progressiva elevação da renda real derivada da exportação de café. Para isso, também se concordou que havia necessidade de assegurar que o nível geral de preços de café não devia declinar além do ocorrido em 1962, embora se tenha também concordado que seria desejável assegurar aos consumidores preços equitativos e não prejudiciais ao incremento do consumo.

Para se conseguir uma disciplina das exportações, deverão ser estabelecidas, à semelhança dos convênios anteriores, cotas de exportação, para os países produtores. Para os três primeiros anos cafeeiros (1962/63 a 1964/65) foram estabelecidas cotas básicas de exportação (veja quadro I), devendo o Conselho, no 1.º semestre de

1965, efetuar uma revisão das mesmas. Para cada safra deverá ser adotada uma cota anual, na base das estimativas de importações e exportações, guardando-se para cada país a mesma participação estatuída nas cotas básicas. Dificuldades ocasionais de produção poderão, no entanto, determinar mudança nas porcentagens de países exportadores. Na base dos totais anuais deverão ser fixadas cotas trimestrais de exportação, à semelhança também do que vinha prevalecendo nos últimos anos.

De igual modo, as exportações realizadas para "novos mercados" não serão computadas nas cotas, procurando-se assim facilitar o incremento do consumo de café nessas áreas. Entre os principais países não sujeitos a cotas, figuram a U.R.S.S., Polônia, Hungria, Romênia, China, Japão, Filipinas, e República Sul-Africana. Além dessas, inclui-se certos países da Ásia Menor e outras regiões da Ásia e alguns países da África Oriental.

Visando estabelecer um maior controle da movimentação do produto, todo o café exportado pelos países produtores deverá ser acompanhado de um *certificado de origem*. De outro lado, e de modo a evitar que os países não-membros aumentem suas vendas à custa dos participantes do convênio, a importação de cafés desses países poderá sofrer limitações, na base das compras efetivadas desses produtores nos últimos três anos.

Foram, igualmente, incluídas no convênio disposições que in-

(2) A safra cafeeira irá de 1 de outubro a 30 de setembro do ano seguinte

QUÁDRO I

Cotas básicas de Exportação dentro do Convênio Internacional de Café

Safras de 1962-63 a 1964-65

<i>Países</i>	<i>Mil sacas de 60 kg</i>	<i>% do total</i>	<i>Países</i>	<i>Mil sacas de 60 kg</i>	<i>% do total</i>
Brasil	18 000	39,5	Costa do Marfim	2 324	5,1
Colômbia	6 011	13,2	Portugal	2 189	4,8
México	1 509	3,3	Uganda	1 888	4,1
El Salvador	1 430	3,1	Etiópia	850	1,9
Guatemala	1 344	3,0	Malgaxe	829	1,8
Costa Rica	950	2,1	Camarões	763	1,7
Perú	580	1,3	Congo	700	1,5
Equador	552	5,0	Quênia	517	1,1
Outros	2 294	5,0	Tanganika	435	1,0
TOTAL AMÉRICA	32 670	71,7	Outros	809	1,8
Indonésia	1 176	2,6	TOTAL ÁFRICA	11 304	24,8
Outros	437	0,9			
TOTAL ÁSIA	1 613	3,5	TOTAL GERAL	45 587	100,0

tentam remover os obstáculos hoje existentes que impedem um maior consumo de café, tais como os relativos a medidas de importação aplicáveis ao café (tarifas, cotas, monopólios governamentais de importação), ou às medidas de exportação (subsídios, normas administrativas) ou ainda a condições comerciais internas.

Outra questão abordada no convênio foi a relativa ao controle de produção, devendo os países membros se comprometerem a ajustar as suas produções ao volume necessário para atender à exportação, consumo interno e a um estoque normal. O Conselho Internacional deve, até o fim do primeiro ano de vigência do convênio, recomendar metas de produção para cada país, ficando a cargo de cada um

estabelecer a política visando atingir êsses objetivos. O Conselho deverá analisar os resultados conseguidos, prevendo-se mesmo a aplicação de sanções — congelamento ou mesmo revisões nas cotas de exportação — no caso de um país produtor não tomar medidas a êsse respeito ou se os programas estabelecidos não fôrem efetivos. A êsse mesmo respeito, é também previsto um auxílio dos países importadores aos planos de limitação da produção, através de assistência técnica, financeira, ou de outra natureza.

Para que o acôrdo entre em vigor deverá ser ratificado por 20 países exportadores que tenham em conjunto pelo menos 80% exportações totais de café em 1961 e por 10 países que realizem pelo menos 80% do total

das importações nesse mesmo ano. Os instrumentos de ratificação deverão ser entregues até 31 de dezembro de 1963. No entanto, o convênio poderá entrar em vigor provisoriamente, sendo considerados como países participantes os que se comprometerem a conseguir a ratificação, de acôrdo com suas normas constitucionais, com a máxima

brevidade. Até 30 de novembro de 1962, data em que espirava o prazo dessas assinaturas, o "Convênio" contava com 54 países signatários — 32 países produtores representando 91,1% das exportações mundiais e 22 países importadores representando 94,7% do total das importações.

APRECIÇÃO DO NOVO CONVÊNIO

Uma sucinta análise das linhas mestras do convênio internacional recentemente estabelecido não apresenta o saldo positivo, que seria de se esperar, em relação aos interesses dos países produtores e muito menos aos do Brasil. Assim, quanto à política de preços — os quais vêm apresentando nos últimos anos uma nítida tendência de queda —, não se concretizou medida mais positiva, ficando-se apenas em recomendações, um tanto vagas, sôbre o nível que deve vigorar e que deveria "possibilitar uma progressiva elevação da renda real derivada da exportação de café". Esse objetivo é mais ambicioso e mesmo conflitante com o estatuído em outras disposições (ítems "2" e "3" do artigo 27), nas quais se julga conveniente assegurar a manutenção dos preços nos níveis atingidos em 1962 e que se almeja em propiciar "preços equitativos" aos consumidores.

Além disso, qualquer acôrdo de preços que se fizer entre membros exportadores, fica sujeito ao julgamento dos países importadores, os quais poderão

solicitar a sua discussão pelo Conselho, caso julguem prejudicados seus interesses.

De outro lado, em relação às tarifas aduaneiras ou impostos internos, que em alguns países oneram sensivelmente o custo de comercialização de café, não se tratou de incluir um compromisso mais efetivo dos países consumidores em extinguí-los ou diminuí-los. Houve apenas uma sugestão de "investigação" dos meios de serem removidos tais obstáculos a um maior consumo.

Em resumo, pode-se salientar, que tanto nos pontos acima comentados, como nos demais tratados no nôvo convênio, não se impôs nenhuma condição aos países importadores que viesse facilitar ou criar novas perspectivas para a comercialização de café. Os países produtores, que vêm enfrentando uma situação estatística difícil, com produções maiores que as perspectivas de consumo imediato, sujeitos portanto a ver seu produto vendido a preços sempre menores, é que terão de arcar com tôdas as implicações da atual

situação e podendo ainda estar sujeitos, inclusive, à interferência dos importadores em suas

políticas cafeeiras internas, pela eventual aplicação de medidas de controle de produção.

COTAS DE EXPORTAÇÃO NO NOVO ANO CAFEIEIRO

A Junta Diretora do antigo Convênio Internacional do Café decidiu prorrogar o mesmo por mais seis meses, estabelecendo para esse período cotas de exportação já baseadas nas cotas básicas do novo convênio, tendo sido igualmente recomendado aos países membros que obser-

vassem as disposições desse novo acordo.

São as seguintes as cotas estabelecidas para o 1.º trimestre (outubro a março) e para o 1.º semestre (outubro a março de 1963) do ano cafeeiro de 1962/63:

Países	Outubro 62	Outubro 62
	a Março 63	a Dez. 62
	mil sacas de 60 kgs.	
Brasil	8 830	4 490
Colômbia	2 948	1 500
México	768	290
El Salvador	849	350
Guatemala	734	400
Outros países da América	2 169	966
Portugal	1 099	600
Reino Unido (Kênia, Uganda) e Tanganika ..	1 484	742
Camarões, Rep. Centro Africano, Congo, Costa do Marifm, Daomé, Gabão, Madagascar e Togo	2 108	1 054
Total	20 997	10 392

FIRMES AS COTAÇÕES INTERNAS DO CAFE

No decurso de setembro e outubro, as cotações de café mantiveram-se firmes, nos mercados de exportação, continuando a atuar os fatores já assinalados — influência das geadas

sobre a futura colheita, participação oficial nos negócios do mercado de entrega direta de Santos e perspectivas de mudanças nos preços de aquisição pelo I. B. C.. Os dados apresen-

tados no Quadro II permitem uma verificação dêsse movimento, que se constatou principalmente no decurso de setembro. Em outubro, as cotações permaneceram praticamente inalteradas. O café, Estilo Santos tipo 4 foi cotado, nesse último mês, em média a 1 227 cruzeiros por 10 quilos, ou seja acusando uma alta de 145 cruzeiros em relação, a média observada em agosto. Essa situação, no entanto, pouco refletiu sobre os negócios de exportação que continuaram a ser feitos com dificuldades. Naquele mesmo quadro podem ser verificadas as altas ocorridas nesse período no mercado de entrega direta.

No interior do Estado, constatou-se igualmente altas nas

cotações. Em outubro, os cafeicultores obtiveram, em média, 6 360 cruzeiros por saca de café beneficiado (6 160 em setembro e 6 110 em agosto). Naquele mesmo mês, nos negócios em côco, verificou-se uma média de 2 070 cruzeiros por saca de 40 quilos (2 000 em setembro e 1 920 em agosto) e de 104 cruzeiros por quilo de renda.

No mercado de Nova York, as cotações de café, no disponível (veja quadro III), continuaram a mostrar uma tendência de diminuição, tendo o café Santos 4 sido cotado, em média, em outubro a 33,18 cents por libra, ou seja em níveis mais baixos já atingidos nos últimos tempos.

QUADRO II

Cotações de Café — Setembro e Outubro de 1962

<i>Mercados</i>	<i>Dia 3</i>	<i>Dia 31</i>	<i>médias mensais</i>		
	<i>setembro</i>	<i>outubro</i>	<i>agosto</i>	<i>setembro</i>	<i>outubro</i>
SANTOS (Cr\$ por 10 kg.)					
<i>Disponível</i>					
Estilo Santos, tipo 4	1 133	1 230	1 082	1 180	1 227
<i>Entrega Direta</i>					
Mês presente	1 200	1 250	1 180	1 220	1 250
Jan./jun. 63	1 300	1 350	1 299	1 316	1 347
Jul./dez. 63	1 550	1 680	1 535	1 577	1 672
NOVA YORK (cents por libra)					
<i>Futuro — contrato B</i>					
Dezembro 62	32,05	33,10	33,31	32,36	33,02
Março 63	31,74	32,76	33,07	31,93	32,74
Maió 63	31,60	32,40	32,82	31,66	32,33
Setembro 63	31,00	31,76	—	31,05	31,73

FONTE: Associação Comercial de Santos e "Complete Coffee Coverage".

AINDA REDUZIDO O MOVIMENTO DE EXPORTAÇÃO

Nos meses de setembro e outubro foram exportados respectivamente 1 271 439 e 1 715 069 sacas de café em todos os portos brasileiros. Embora o volume embarcado em outro já tenha sido bem significativo, o movi-

mento de exportação dos 10 primeiros meses do ano (13,2 milhões de sacas) e dos 4 primeiros meses da atual safra (5,5 — milhões de sacas) é inferior ao realizado em anos anteriores (veja quadro 4).

QUADRO III

Cotações Médias de Café no Disponível de Nova York cents por libra

Nova York — cents por libra

<i>Anos e Meses</i>	<i>Santos 4</i>	<i>Colômbia Mams</i>	<i>Guatemala Good Washed</i>	<i>México Prime Washed</i>	<i>Uganda Nativo n.º 10</i>
1960	36,60	44,89	40,94	41,61	20,18
1961	36,01	43,62	37,38	37,53	18,48
1961					
Agosto	35,93	43,53	36,32	37,05	18,35
Setembro ...	34,85	43,33	—	36,05	18,25
Outubro	33,73	43,15	—	34,93	18,30
1962					
Agosto	34,08	40,15	—	34,85	20,48
Setembro ...	33,40	40,45	—	34,28	20,48
Outubro	33,18	39,85	33,98	34,58	20,48

FONTE: Bureau Pan-Americano do Café.

QUADRO IV
Exportação Brasileira de Café

Para o exterior, por meses
1.000 sacas 60 kg.

Meses	Média quinquênios		A N O S		
	1950/54	1955/59	1960	1961	1962
Janeiro	1 225	1 167	1 027	1 047	1 427
Fevereiro	1 175	1 212	1 462	1 210	1 343
Março	1 382	1 056	1 321	1 507	1 348
Abril	939	1 105	1 305	1 323	1 272
Maió	849	1 096	1 531	1 139	1 104
Junho	902	1 062	1 313	1 029	1 201
Julho	995	1 193	1 932	1 482	1 172
Agôsto	1 266	1 406	1 507	1 965	1 313
Setembro ...	1 504	1 467	1 611	1 603	1 271
Outubro	1 469	1 479	1 137	1 439	1 715
Novembro ...	1 499	1 520	1 313	1 505
Dezembro ...	1 494	1 265	1 360	1 723
Total anual ..	14 699	15 028	16 819	16 970
Jan./Out.	11 706	12 243	14 146	13 744	13 166

FONTE: I.B.C.

SITUAÇÃO DA CITRICULTURA

BALANÇO DA SAFRA DE 1962

Eng.º Agr.º J. M. FONSECA DE LIMA

I — A Produção

As estimativas feitas pela Divisão de Economia Rural no campo citrícola, acusam um crescimento da área cultivada calculável em 6 000 hectares de novas plantações, ultrapassando provavelmente a casa dos cem mil hectares como total geral da área ocupada com pomares cítricos em nosso Estado. Nessa vasta área, estão plantados mais de 21 milhões de plantas cítri-

cas, dos quais seguramente 80 ou 85% são de laranjas doces das variedades aqui cultivadas. Lamentavelmente, as nossas estatísticas não detalham a composição dessa população cítrica, como seria de desejar.

Adotando-se um critério semelhante ao usado em nosso último “balanço” (em “Agricultura em São Paulo” n.º 1 — 1962) podemos decompor o total de plantas acusadas pela estimativa do seguinte modo:

	<i>N.º de plantas</i>	<i>N.º de crs. de Colheita</i>
Comerciais, para exportação	6 200 000	7 000 000
Comerciais para mercado interno	6 200 000	7 000 000
Para consumo local e rural	8 865 000	10 000 000
	<hr/>	<hr/>
	21 265 000	24 000 000

Pelo exame dos dados do quadro I, conclui-se que o ritmo de crescimento da área ocupada com plantas cítricas caiu sensivelmente no último ano do período, o mesmo acontecendo com o volume de produção esperado, que foi quase o mesmo. Se a produção de 62 é quase igual em volume à colhida em 1961, a sa-

zonalidade da fruta foi entretanto muito diferente. Assim, tivemos em 1962 muito pouca fruta oriunda das primeiras flores e que habitualmente estão maduras em fins de abril. No ano findo, a maturação de seguramente 90% da fruta pendente foi retardada de 30 a 40 dias, como é possível verificar

pelo quadro V, onde estão comparadas as quantidades exportadas mensalmente em 1961 e 1962. Embora os dados não informem diretamente sobre o desenrolar do processo de maturação nos dois períodos, o fazem de modo indireto, pois o movimento de exportação reflete inevitavelmente o curso da maturação fisiológica da fruta.

Tivemos assim em 1962 uma colheita atrasada, cujos efeitos sobre a nossa estação exportadora seriam ainda mais fortes não fôsse pela relativa elasticidade como foram aplicados os regulamentos que disciplinam a exportação. É este um ponto que já foi objeto de críticas por parte de vários setores da nossa Indústria Cítrica já tendo sido examinado em reunião do Grupo de Frutas Cítricas do Ministério da Agricultura, aonde foi apresentado em forma de indicação aprovada pela Comissão de Citricultura da Secretaria da Agricultura do Estado, no sentido de ser adotado entre nós o sistema de fixar data certa para o início da colheita das várias espécies e variedades de frutas cítricas. A proposição não logrou ser aprovada na reunião do Grupo a que acima nos referimos e realmente, apesar da inegável propriedade com que poderia ser aplicada entre nós, apresenta alguns inconvenientes sérios. Entre as vantagens, podemos citar duas: elevação do nível geral da maturação, especialmente a côr da fruta a ser trabalhada para exportação e a concentração do período de trabalho que, como evidencia o próprio quadro V, pode ser adensado com vantagem

para as operações de colheita e beneficiamento. Entre as principais desvantagens, avulta a necessidade de fixação das datas com antecedência que permita a tramitação normal dos negócios envolvendo contratos de venda e compra, de espaço frigorífico etc.

1962 foi em resumo um ano difícil no que diz respeito ao comportamento dos nossos pomares e mais adiante veremos que também não foi fácil no que respeita à colocação da fruta e aos resultados finais.

II — A exportação

Em 1962, como no ano anterior, os resultados da exportação em volume também superaram as expectativas, pois ao iniciar-se a estação com atraso, estimava-se que não exportaríamos mais que 2,5 milhões de caixas. De fato, a reação que se observou a partir de agosto, prolongando-se até outubro, permitiu que as nossas vendas alcançassem mais de 3,1 milhões de caixas, ficando apenas 147 mil caixas aquém do volume alcançado em 1961. O que se pode observar neste passo é que a partir de 1959, quando ultrapassamos os 3 milhões de caixas, as nossas vendas para o exterior mantiveram-se estacionárias naquele volume ou pouco mais, indicando como que uma saturação dos nossos mercados tradicionais, uma vez que a produção e a oferta de fruta no interior, vem crescendo firmemente a partir de 1955.

Este fato indica a necessidade de um trabalho mais intenso na comercialização das nossas frutas cítricas, tanto no Exterior como no mercado interno.

Ampliar a nossa participação nas áreas onde já se consome a fruta brasileira e fazê-la penetrar em novas áreas, eis a tarefa para os que desejam o crescimento da nossa indústria cítrica. Nesses objetivos, inscreve-se a ampliação dos mercados europeus tradicionais e a abertura de novos mercados, como se tenta fazer com a Europa Oriental, bem como a ampliação do próprio mercado nacional cujas condições permitem esperar uma absorção em crescimento.

A medida em que os mercados europeus tradicionais compradores de frutas cítricas se aproximam dos seus níveis de saturação, previstos para o período 60-65 segundo pontos de vista externados pelo Grupo de Frutas Cítricas da FAO, mais imperativo se torna que os exportadores brasileiros intensifiquem o seu trabalho para aumentar as vendas da nossa fruta. Ao mesmo tempo e de modo algum de menos importância, a distribuição da laranja nos mercados nacionais deve ser promovida também de forma intensiva, visando a generalização do consumo da fruta fresca.

Tanto nos mercados externos como nos do país, parece que já vamos entrando numa fase de ofertas mais abundantes e nestas condições a base para o trabalho de promoção das vendas, passa a ser essencialmente a qualidade da fruta oferecida. Não podemos pensar em promover maiores vendas, sem melhorar e estabilizar quanto seja possível a qualidade da fruta em níveis superiores aos que constituem a média das nossas

remessas atuais. Não devemos seguir os exemplos do café e do cacau e possivelmente de outros produtos da nossa agro-pecuária que constituem a pauta do nosso comércio exterior, em que nos especializamos como fornecedores de mercadorias de qualidade inferior. Já o temos feito em boa medida, mas impõe-se uma mudança de atitude que o aumento da produção esperado poderá facilmente ensejar.

No que respeita às variedades exportadas, a pauta pouco difere da que vem prevalecendo nos últimos anos, onde a laranja Pêra ocupa o primeiro lugar com mais de 70% do total, seguida pela Hamlin e Bahia também em proporções mantidas. As nossas exportações de Pomeolos, Tangerinas e Limões continuam em volumes muito baixos, sem qualquer significação no conjunto.

Esta predominância da variedade Pêra não nos parece um fato muito auspicioso para a programação dos trabalhos de comercialização. A Pêra é uma laranja tipicamente tardia nas nossas condições de produção e assim em anos normais só estará em condições ótimas a partir de junho nas zonas mais ao Norte e de julho nas zonas mais ao Sul. Parece-nos que seria vantajoso contar, mesmo nos anos normais, com um suprimento de fruta precoce que poderia ser fornecido pelas variedades Bahia e Hamlin, a fim de permitir um trabalho ordenado e ininterrupto a partir dos últimos dias de abril e começo de maio. Isto, para nada dizer do mercado interno que solicita

preferencialmente a laranja Bahia.

Com respeito à condição da fruta na chegada, êste foi um bom ano, talvez não tanto como a passada estação de 1961, excepcional no tocante ao estado da fruta na chegada aos mercados europeus. Mesmo assim, os recursos técnicos empregados no preparo da fruta garantiram sua integridade sem que se ouvissem reclamações do outro lado. Dos atributos de qualidade, a côr (externa e interna) apresentou-se melhor em 62, do que tem sido em longo período; os demais, como bagaço, casca, aspecto externo etc., ainda deixaram bastante a desejar.

No que diz respeito ao destino das nossas exportações, com a ausência da URSS entre os compradores da laranja brasileira, voltamos ao quadro tradicional com base nos países do Norte da Europa Ocidental. Neste grupo, a Inglaterra cedeu o primeiro pôsto à Holanda, que passa dessa forma a verdadeiro entreposto de laranja brasileira, tendo aumentado substancialmente suas importações destinadas a outros mercados do grupo. Também a Bélgica cedeu colocação a pequenos compradores como a Finlândia e a Noruega, passando do 4.º lugar em 1959 para o 8.º em 1962.

Com relação à procedência da laranja paulista destinada à exportação, podemos observar nesta estação pela primeira vez em tôda a história da nossa indústria cítrica, que a região de Limeira cedeu o primeiro pôsto à de Bebedouro. Esta passou a contribuir de forma predominante, se bem que por pequena

margem, deslocando assim o mais tradicional centro citrícola do Estado. O quadro IV detalha êste aspecto nos últimos dois anos.

Durante os meses de maio, junho e julho, em que exportamos cêrca de metade do total, os preços na Europa foram declinando progressivamente ao ponto de tornarem-se francamente deficitários a partir de meados de junho.

A situação dos mercados ao chegarem as primeiras partidas de fruta brasileira pode ser ilustrada pela seguinte transcrição de um boletim do mercado de Hamburgo: "As primeiras chegadas, em sua maior parte composta de "Peras" e algumas "Navels", embora pesadas e em boa condição, só despertaram reduzido interêsse devido ao fato da fruta não estar bem colorida e apresentar a casca manchada. Conseqüentemente, a mercadoria teve que ser vendida com prejuízo".

A inferior qualidade da fruta espanhola nesta estação, especialmente as sanguíneas, assim como um certo excesso de fruta miúda, juntamente com o crescimento da oferta de laranjas em geral, determinaram o tom deprimitivo do mercado naquela primeira fase das nossas exportações.

As exigências de classificação derivadas da entrada em vigor de novas disposições do Mercado Comum, davam como certa a proibição do emprêgo do produto "difenil" a partir de 1.º de janeiro de 1963. Entretanto, notícias posteriores informaram que essa proibição só será vigorante a partir de 31 de de-

zembro de 1963. Essa droga é largamente empregada como "fungistático" no tratamento das frutas cítricas na maioria dos centros produtores do mundo.

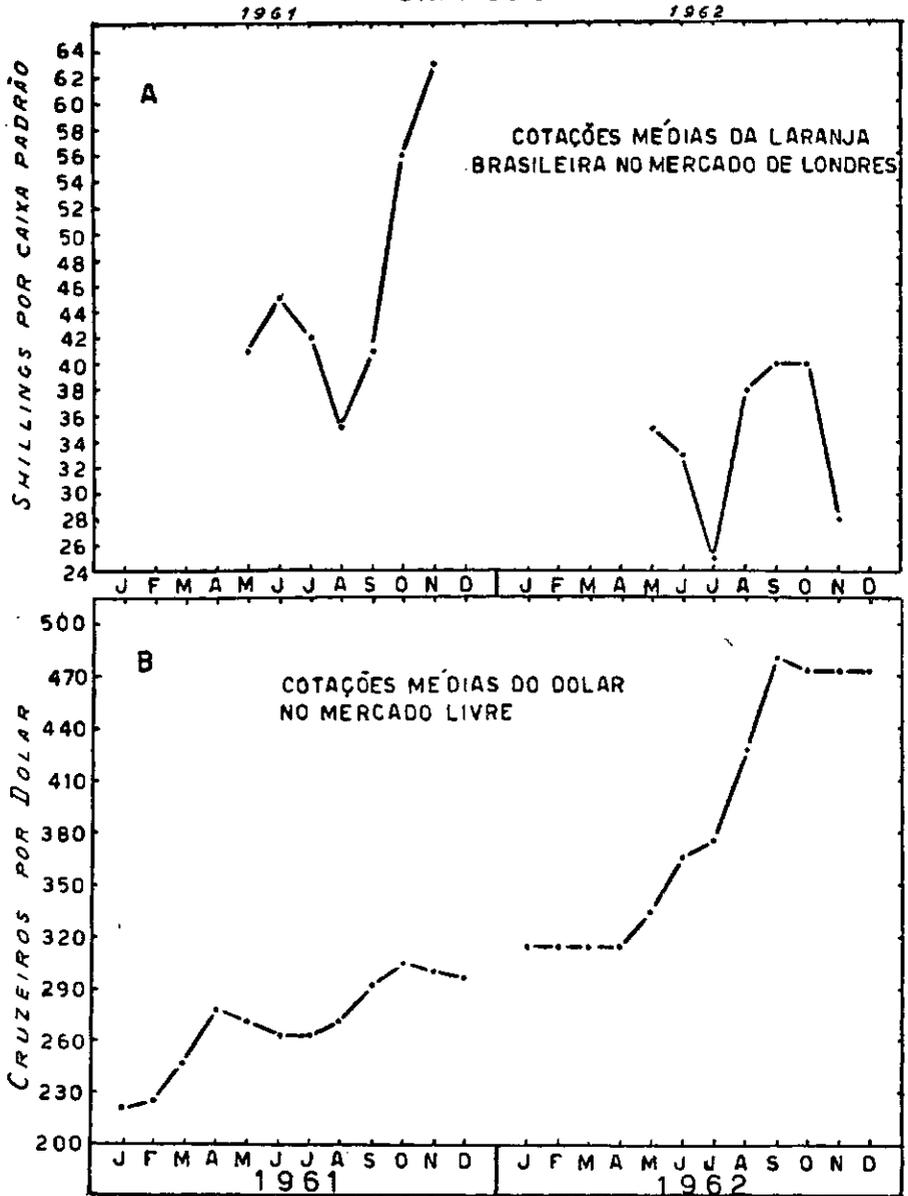
As exigências derivadas da entrada em vigor da nova política agrícola do Mercado Comum devem alertar os nossos meios interessados, tanto no setor privado como do Poder Público, para a necessidade de medidas no campo da pesquisa de meios capazes de compensar eventuais restrições ao uso dos aditivos e tratamentos dos produtos de alimentação.

No quadro VI figuram as cotações de laranjas brasileiras e sulafricanas nos mercados de Londres e Paris. A escolha explica-se por ser a Inglaterra até 1961 o principal mercado da nossa fruta e também das laranjas sulafricanas. A França não é dos maiores compradores, mas os preços no mercado "Des Halles" em Paris, são apresentados por serem as cotações oficiais em moeda francesa por 100 quilos, o que torna possível a comparação entre as várias procedências, sem recurso a conversões de moeda nem sempre exatas. Nele se pode observar que os preços no início da estação mantiveram-se em níveis razoáveis até a 2.^a semana de junho, declinando daí em diante para reagirem ao atingir a 2.^a semana de agosto. Assim mantiveram-se até a 3.^a semana de outubro, quando o movimento ex-

portador aqui se aproximava do fim e quando as cotações novamente entravam em declínio.

Tendo em conta a aceleração do processo inflacionário, com inevitáveis reflexos nos custos internos e no valor externo da nossa moeda, é de crer que preços entre 25 e 35 shillings por caixa padrão posta no leilão em Londres podem em determinadas condições representar um negócio pouco atraente para o exportador brasileiro. Na faixa inferior daquela margem, os resultados podem ser considerados ruinosos. A deterioração progressiva de nossa moeda se não fôr sustada de uma forma definitiva, fará com que se renovem as pressões do grupo exportador sobre as autoridades monetárias no sentido de um novo reajustamento da taxa de conversões para as letras provenientes da exportação de laranjas, sob pena de impossibilitar os negócios lícitos. De um ponto de vista restrito, a pretensão é razoável, pois como se vê no gráfico I, não parece haver qualquer "efeito perverso" das modificações da taxa de conversão sobre o mercado físico da laranja, cujas variações, aos menos gráficamente, sugerem completa independência dos movimentos das taxas cambiais que têm caracterizado o período em exame. O gráfico ilustra igualmente a grande diferença nos níveis das cotações entre 1961 e 62, a que já nos referimos.

GRÁFICO I



des. J. Cabianca
 FONTES: A- cotações de laranja: Boletins de Mercado
 B- cotações de câmbio: Bolsa de Valores de S. Paulo

QUADRO I
Produção e Exportação Cítrica

Ano	Sã o P a u l o		Exportação — Milhões de caixas padrão		
	Mil Árvores	Produção Milhões de Caixas de Colheita	Pôrto de Santos	Pôrto Rio de Janeiro	Total
1955	6 920	6,3	0,520	0,797	1,317
56	8 073	7,8	0,918	0,315	1,233
57	9 613	9,8	1,246	0,076	1,322
58	12 592	12,5	2,000	0,114	2,114
59	14 073	14,8	3,184	0,058	3,242
60	16 993	18,0	3,227	0,040	3,267
61	20 033	23,4	3,256	0,041	3,297
62	21 265	24,0	3,109

Fontes: IBGE e Divisão de Economia Rural.

QUADRO II

Exportação Cítrica Paulista por Variedade

Variedades	1959		1960		1961		1962	
	Cxs.	%	Cxs.	%	Cxs.	%	Cxs.	%
Pêra	2 287 745	71,5	2 366 022	73,3	2 566 718	78,8	2 366 756	76,1
Hamlin	496 603	15,5	546 052	16,9	442 796	13,6	452 071	14,5
Bahia	293 653	9,2	161 047	5,0	134 292	4,1	183 550	5,9
Barão	67 174	2,1	77 849	2,4	36 524	1,1	71 538	2,3
Pineapple	7 351	0,2	2 950	0,1	1 750	0,1	22 447	0,7
Pomelos	39 603	1,2	63 410	2,0	54 759	1,7	7 356	0,2
Tangerinas	5 952	0,2	9 675	0,3	13 600	0,4	3 700	0,1
Limões	500	—	—	—	6 020	0,2	1 850	0,1
	3 198 581		3 227 005		3 256 459		3 109 268	

Fonte: Seção de Frutas — Divisão de Fiscalização e Classificação de Produtos Agrícolas — PDV.

QUADRO III

Exportação Cítrica Paulista por Destino

Destino	1959		1960		1961		1962	
	Cxs.	%	Cxs.	%	Cxs.	%	Cxs.	%
Reino Unido	988 045	31,0	910 490	28,2	1 167 647	35,9	876 313	28,2
Holanda	892 211	28,0	681 335	21,1	885 738	27,2	1 165 673	37,5
França	831 247	26,1	819 563	25,4	451 138	13,9	472 304	15,2
Bélgica	254 750	8,0	170 470	5,3	131 597	4,0	8 000	0,3
Alemanha Ocidental	194 481	6,1	419 589	13,0	358 695	11,0	498 372	16,0
Noruega	10 750	0,3	59 178	1,8	8 960	0,3	15 850	0,5
Finlândia	9 700	0,3	54 000	1,7	28 400	0,9	21 610	0,7
Ant. Holandêsas	3 040	0,2	5 980	0,2	2 120	—	600	—
U R S S	—	—	58 500	1,8	217 780	6,7	—	—
Suécia	—	—	47 900	1,5	414	—	600	—
África Ocid.	—	—	—	—	2 000	—	—	—
Argentina	—	—	—	—	1 120	—	953	—
Uruguai	—	—	—	—	850	—	—	—
Irlanda	—	—	—	—	—	—	48 993	1,6
Totais	3 198 581		3 227 005		3 256 459		3 109 268	

Fonte: Secção de Frutas — Divisão de Fiscalização e Classificação de Produtos Agrícolas — PDV.

QUADRO IV

Exportação Citrica Paulista por Procedência

Procedência			1962				1961	
	Cxs.	%	Cxs.	%	Cxs.	%	Cxs.	%
Bebedouro	1 140 403	35,00			1 258 344	40,5		
Pitangueiras	304 869	9,4	1 445 272	44,4	240 469	7,7	1 498 813	48,2
Limeira	1 098 038	33,7			988 483	32,1		
Araras	453 805	13,9	1 551 843	47,7	443 935	14,3	1 442 418	46,4
Araraquara	217 920	6,7			81 100	2,6		
Pôrto Ferreira	41 424				28 000	0,9		
Matão	—	1,3	259 344	8,0	58 937	1,9	168 037	5,4
Totais	3 256 459	100,0		100,1	3 109 268	100,0		100,0

Fonte: Secção de Frutas — Divisão de Fiscalização e Classificação de Produtos Agrícolas — PDV.

QUADRO V
Exportação Cítrica Paulista por Mês

Meses	1961		1962	
	Crs.	%	Crs.	%
Janeiro	1 120	—	—	—
Fevereiro	400	—	953	—
Março	17 450	0,5	—	—
Abril	299 210	9,2	42 844	1,4
Maiο	719 278	20,1	489 370	15,7
Junho	863 806	26,5	707 752	22,8
Julho	655 568	21,8	369 038	11,9
Agosto	352 281	10,8	535 227	17,2
Setembro	270 740	8,3	530 689	17,1
Outubro	46 606	2,3	433 395	13,9
Novembro	—	—	—	—
Dezembro	—	—	—	—
Totais	3 256 459		3 109 268	

Fonte: Divisão de Fiscalização e Classificação de Produtos Agrícolas.

QUADRO VI

Preços de Laranja na Europa — 1962

Meses	Semanas	Londres Shillings por cx. (1)		Paris — Novos Francos por 100 kg.(1)	
		União		União	
		Brasil	Sulafriicana	Brasil	Sulafriicana
MAIO	1. ^a	—	—	—	—
	2. ^a	39	54	—	—
	3. ^a	35	49	—	—
	4. ^a	33	50	—	—
JUNHO	1. ^a	35	49	—	—
	2. ^a	36	45	—	—
	3. ^a	32	44	—	125
	4. ^a	29	40	98	120
JULHO	1. ^a	26	37	120	150
	2. ^a	24	38	105	150
	3. ^a	24	37	105	150
	4. ^a	25	38	105	140
AGÔSTO	1. ^a	31	39	108	143
	2. ^a	39	46	110	—
	3. ^a	41	46	120	—
	4. ^a	40	47	135	160
SETEMBRO	1. ^a	39	40	135	160
	2. ^a	35	41	125	150
	3. ^a	43	48	125	155
	4. ^a	43	47	120	155
OUTUBRO	1. ^a	45	51	125	160
	2. ^a	45	51	118	150
	3. ^a	39	48	110	148
	4. ^a	31	41	108	150
NOVEMBRO	1. ^a	31	42	108	165
	2. ^a	28	40	90	150
	3. ^a	27	42	95	155
	4. ^a	27	41	95	165

Fontes: Boletim dos Mercados.

(1) Médias Aritméticas das Cotações de Laranjas Dôces.

ESTATÍSTICAS

PREÇOS MÉDIOS RECEBIDOS PELOS PRODUTORES DE SÃO PAULO
Em Cruzeiros ()*

I t e n s	Unidades	1961	1	9	6	2
		Outubro	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
Boi acima de 3 anos	Cabeça	19 400	26 800	28 000	30 460	30 400
Boi de 2 a 3 anos .	"	16 300	21 650	22 850	24 230	24 500
Bezerros de 1 a 2 anos	"	11 400	15 500	16 500	16 780	17 130
Bezerro até 1 ano .	"	8 420	11 940	12 000	12 100	12 380
Boi gordo	15 kg.	1 670	2 040	2 120	2 250	2 350
Vaca gorda	"	1 490	1 860	1 890	2 000	2 110
Leite	Litro	15,40	23,80	24,10	24,10	25,10
Excesso de Cota ...	"	14,70	22,20	20,30	21,50	23,40
Gordura	"	1,90	1,80	2,00	1,80	2,10
Vaca Holandêsa ...	Cabeça	39 100	55 100	55 300	59 800	63 100
Vaca comum	"	23 900	33 500	33 300	36 600	37 600
Porco cx. até 60 kg.	"	3 200	2 530	2 870	2 940	3 600
Porco cx. mais de 60 kg.	"	4 600	3 830	3 800	4 070	4 610
Porco gordo	15 kg.	1 500	1 680	1 640	1 650	1 650
Frango raça especia- lizada	Cabeça	109,00	160,00	174,00	186,00	188,00
Galinha Caipira ...	"	188,00	250,00	280,00	280,00	290,00
Galinha Leghorn ..	"	129,00	172,00	224,00	224,00	226,00
Galinha Leghorn ..	Kg. vivo	93,00	122,00	144,00	159,00	160,00
Ovos casca branca .	Dúzia	61,00	122,00	114,00	102,00	102,00
Ovos casca vermelha	"	66,00	123,00	117,00	105,00	104,00
Ovos caipira	"	57,00	116,00	114,00	101,00	100,00

(*) Dados apurados pela Secção de Análises de mercados e preços, sujeitos a revisão posterior.

PREÇOS MÉDIOS RECEBIDOS PELOS LAVRADORES DE SÃO PAULO(*)

A) Média do Estado

Em Cruzeiros

Produtos	Unidade	1961	1	9	6	2
		Outubro	Julho	Agosto	Setemb.	Outubro
	Kg de					
Café em côco (a)	renda	58,00	88,40	96,70	100,00	104,00
Café em côco (b)	40 kg	1 110	1 740	1 920	2 000	2 070
Café beneficiado	60 kg	3 550	5 440	6 110	6 160	6 360
Algodão em carço	15 kg	—	755	758	—	—
Amendoim em casca	25 kg	622	600	612	711	783
Mamona	kg	19,50	27,40	29,50	38,10	40,20
Arroz em casca	60 kg	1 270	2 890	3 010	3 470	3 930
Arroz beneficiado	60 kg	1 950	4 400	4 600	5 310	6 040
Feijão	60 kg	2 710	6 570	8 440	9 960	8 440
Milho	60 kg	922	994	980	1 020	1 060
Batata	60 kg	1 160	2 700	2 340	2 470	2 340
Cebola	15 kg	570	1 670	1 370	738	430

B) Média das principais zonas do Estado (***)

Outubro de 1962 (*)

Em Cruzeiros

Produtos (**)	Ara- gatu- ba	Ava- ré	Cam- pinas	Mari- lia	Pres. Pru- dente	Rib. Preto	S. J. Rio Preto	São Paulo	Tau- baté
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
Café em côco (a) ..	102,00	102,00	102,00	106,00	100,00	103,00	107,00	—	—
Café em côco (b) ..	2 090	2 020	2 050	2 100	2 000	2 050	2 150	—	—
Café beneficiado ...	6 430	6 210	6 470	6 170	6 120	6 650	6 690	—	—
Algodão em carço ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Amendoim em casca	777	787	—	784	792	851	729	—	—
Mamona	40,40	37,80	—	42,10	39,70	40,80	39,50	—	—
Arroz em casca	3 990	3 850	3 850	3 810	3 900	3 950	3 990	3 600	3 910
Arroz beneficiado ...	5 760	6 060	6 170	6 230	6 150	6 050	6 000	5 500	6 380
Feijão	8 550	8 170	8 200	9 030	9 170	9 690	8 780	9 000	7 420
Milho	1 040	1 060	1 150	1 030	1 080	1 020	984	1 130	1 320
Batata	2 190	2 610	2 130	2 220	2 200	2 050	2 280	2 410	2 730
Cebola	480	532	360	458	577	585	339	404	—

(*) Dados apurados pela Secção de Análises de Mercados e Preços, sujeitos a revisão posterior.

(**) As unidades dos vários produtos são as mesmas constantes no quadro "A".

(***) Nas zonas abaixo estão incluídas as seguintes chefias de extensão: (1) Araçatuba, Bauril e Jaú; (2) Avaré e Itapetininga; (3) Campinas, Piracicaba e São João da Boa Vista; (4) Marília; (5) Presidente Prudente; (6) Ribeirão Preto e Bebedouro; (7) São José do Rio Preto; (8) São Paulo e Registro e (9) Taubaté.

IMPORTAÇÃO DE CABOTAGEM PELO PÓRTO DE SANTOS EM 1962

(Toneladas) (*)

PRODUTOS	Out.	JAN. A Out.	PRODUTOS	Out.	JAN. A Out.
ADUBOS			Linguiça	—	—
Adubo (n.e.)	—	12 437	Peixe	—	—
Fosforita	700	1 000	Peixe sêco	—	—
BEBIDAS			Pimenta do reino ...	—	4
Aguardente	—	15	Soja	—	—
Outras bebidas	—	—	Sal	11 710	140 535
Vinho de mesa	—	266	Tapioca	—	—
CEREAIS			MADEIRAS		
Arroz	3 429	36 762	Canela	—	—
Aveia	—	—	Cedro	—	—
Cevada	—	—	Freijó	—	47
Milho	—	—	Imbúia	—	—
DIVERSOS			Madeiras outras	—	14
Borracha	817	10 986	Peroba	—	—
Celulose	—	—	Pinho	—	—
Crina Vegetal	—	—	OLEOGINOSAS,		
Crina (n.e.)	—	8	ÓLEOS E GORDURAS		
Fumo em folhas	—	—	Amêndoa (n.e.)	—	—
Latex	46	1 288	Babaçú	272	3 517
Leite de seringueira .	83	452	Banha	—	—
Papel	—	2	Cêra de carnaúba ...	—	—
Sacos de juta	—	145	Gergelim	—	14
Tecidos	—	258	Gordura de côco	—	84
FIBRAS E FIOS			Mamona	—	45
Algodão	45	9 642	Óleo de babaçú	170	376
Fios de côco	—	—	Óleo de car. algodão	—	4 456
Juta	472	9 030	Óleo de côco	3	5
Lã	—	—	Óleo de linhaça	—	43
Linter de algodão ...	—	33	Óleo de oiticica	—	66
Malva	45	779	PRODUTOS ANIMAIS		
Piaçaba	26	262	Carnarinha	—	—
Sisal	—	67	Crina animal	—	1
GÊNEROS			Farinha de peixe ...	—	—
ALIMENTÍCIOS			Farinha de carne ...	—	250
Açúcar	—	44 027	Óleo de peixe	—	2
Cacau	6	18	Peles	—	—
Carne (n.e.)	—	—	Sangue sêco	—	—
Castanha (n.e.)	8	150	PRODUTOS DE		
Cebola	—	56	ERVANARIA E		
Côco	293	1 807	SEMENTES		
Côco ralado	—	—	Alpiste	—	—
Compotas	—	4	Guaraná	—	2
Conservas	—	38	RESÍDUOS E TORTAS		
Doces	—	42	Farelo de trigo	—	—
Extr. de tomate	—	326	Farelo de soja	—	3 494
Farinha de côco	—	—	TRIGO E FARINHA		
Farinha de mandioca	—	5	DE TRIGO		
Fécula de mandioca	—	—	Farinha de trigo	—	—
Farinha de soja	—	—	Trigo em grão	—	—
Feijão	—	272			
Leite de côco	—	—			

Quadro elaborado pela Divisão de Economia Rural, com dados do Diário do Comércio da Associação Comercial de São Paulo, e da Gazeta Mercantil.

(*) Dados sujeitos a revisão posterior.

IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR PELO PÔRTO DE SANTOS EM 1962

(Toneladas) (*)

PRODUTOS	OUT.	JAN. A OUT.	PRODUTOS	OUT.	JAN. A OUT.
ADUBOS			Ervilha	787	3 144
Adubo químico	—	—	Extrato de tomate	—	—
Cloreto de potássio ..	7 065	35 160	Figo sêco	—	—
Fosfato	7 289	42 716	Grão de bico	—	1 947
Salitre do Chile	7 196	17 121	Leite em pó	—	3 008
Sulfato de amônio ..	17 701	40 976	Lentilha	148	1 746
Sulfato de potássio ..	381	6 250	Maçã	3 343	25 509
Superfosfato	5 011	22 744	Malte cevada	—	—
Uréia	614	5 250	Melão	12	53
ARAME			Nozes	119	142
Arame farpado	2 911	24 255	Pêra	141	7 005
BEBIDAS			Pêra em conserva ..	—	—
Aguardente	—	37	Pêssego	—	28
Champagne	—	—	Pêssego em conserva ..	—	—
Outras bebidas	—	—	Tâmara em lata	—	—
Uisque	57	286	Tâmara sêca	—	13
Vinho de mesa	—	251	Uva passa	94	340
DIVERSOS			Uva fresca	15	833
Borracha	2 393	11 186	MÁQUINAS		
Borracha sintética ..	1 243	10 710	Implementos agrícolas ..	—	43
Celulose	3 405	35 837	Máquinas terraplana- gem	—	—
Cortiça em bruto ..	26	792	Pertences terraplana- gem	—	—
Cortiça granulada ..	151	648	Tratôres (pertences) ..	459	1 489
Fécula de mandioca ..	—	—	Tratôres	106	2 327
Glicose	—	—	ÓLEOS E GORDURAS		
Latex sintético	230	922	Azeite de oliva	45	4 734
Papel	3 231	16 324	Óleo de pinho	4	80
Peles de coelho	27	576	PRODUTOS DE		
Rolhas de cortiça ...	34	89	ERVANARIA E		
FIBRAS E FIOS			SEMENTES		
Fibra linho	85	1 871	Alpiste	366	4 465
Fios de lã	—	—	Ervanaria	—	—
Fios de linho	—	61	Lúpulo	—	203
GÊNEROS			Semente de batata ...	599	1 277
ALIMENTÍCIOS			Semente de flores	—	3
Alho	1 088	4 839	Semente de vegetais ..	4	100
Ameixa (n.e.)	—	—	Semente de hortaliças ..	—	5
Ameixa fresca	—	584	Semente de cebola ..	8	10
Ameixa sêca	60	1 280	Semente de pinho ..	—	—
Amêndoa	—	15	Semente de ervilha ..	—	10
Anchova	—	—	PRODUTOS		
Avelã	—	1	QUÍMICOS		
Azeitona	1 782	9 128	D.D.T.	220	467
Bacalhau	323	5 963	Fungicida	360	1 164
Canela	—	8	Hexacloro benzeno ..	—	323
Castanha	—	—	Inseticida	1 190	4 299
Cebola	—	—	Óleos essenciais ...	1	29
Cevada	5 740	26 023	TRIGO		
Cravo	—	—	Trigo em grão	133 430	602 221
Damascos sêcos	—	32			

Quadro elaborado pela Divisão de Economia Rural, com dados do Diário do Comércio da Associação Comercial de São Paulo, e da Gazeta Mercantil.

(*) Dados sujeitos a revisão posterior.

S E P A R A T A (*)

quadro XVII, o qual mostra o investimento médio por alqueire cultivado.

O investimento médio por alqueire foi calculado a partir das

instalações, equipamentos, veículos e animais de tração utilizados nas dezesseis explorações visitadas nas zonas de Barretos e Vale do Paraíba.

RENTABILIDADE DA CULTURA

Pode-se medir a rentabilidade da exploração através de três medidas: receita ou renda líquida, remuneração do empresário e retribuição ao capital.

Renda líquida — Esta é obtida subtraindo-se o custo de produção da renda bruta.

A renda bruta é obtida mul-

tiplicando-se a produção por alqueire pelo respectivo preço de venda. Considerando-se o preço médio de venda obtido pelo agricultor no interior do estado (nas respectivas zonas) em maio de 1962 e a produção alcançada pelas culturas investigadas, teríamos as seguintes rendas brutas:

<i>Tipos de culturas</i>	<i>Renda bruta (cruzeiros)</i>
1 — Irrigada de semeadura direta	105 sacas x 2 590 = 271 950
2 — Irrigada de muda	140 sacas x 2 590 = 362 600
3 — “Sequeiro” motomecanizada	60 sacas x 2 695 = 161 700
4 — “Sequeiro” motomec. adubada	82 sacas x 2 695 = 220 990
5 — “Sequeiro” motomec. e manual	60 sacas x 2 695 = 161 700

O custo de produção encontrado para os vários processos de exploração (veja nota 3 de

quadro XVI) foram os seguintes em números arredondados:

<i>Tipos de culturas</i>	<i>Custo da produção (cruzeiros)</i>
1 — Irrigada de semeadura direta	100 000
2 — Irrigada de muda	132 000
3 — “Sequeiro” motomecanizada	62 000
4 — “Sequeiro” motomec. adubada	88 000
5 — “Sequeiro” motomec. e manual	64 000

Conhecendo-se esses dois elementos, renda bruta e custo de produção, pode-se determinar a renda líquida por alqueire e por saca produzida, simplesmente pela subtração do custo de produção da renda bruta e

pela divisão da renda líquida por alqueire pelo número de sacas produzidas, respectivamente. Os valores para essas rendas líquidas acham-se expostos a seguir.

(*) Esta separata deve substituir as páginas 43 a 47, de “Agricultura em S. Paulo” - Ano IX - n.º 10 - outubro de 1962.

Tipos de culturas	Renda líquida	
	por alqueire	por saca de 60 kg em casca (cruzeiros)
1 — Irrigada de sementeira direta	171 950	1 638
2 — Irrigada de muda	230 500	1 647
3 — "Sequeiro" motomecanizada	99 700	1 662
4 — "Sequeiro" motomec. e adubada ...	132 990	1 622
5 — "Sequeiro" motomec. e manual	97 700	1 628

Pelo exame da renda líquida obtida por saca de arroz produzido, nota-se que no ano da pesquisa — safra 1961/62 — não houve vantagem financeira de um processo de exploração sobre outro. Nem mesmo o irrigado plantado de muda não conseguiu trazer rendimentos financeiros sobre o arroz "de sequeiro", embora a produção daquele fôsse 2,3 vezes superior à deste último.

Esse fato é explicado pela variação dos custos de produção encontrada nos vários processos de exploração.

Todavia, quando se examina a renda líquida total por alqueire cultivado, verifica-se que as culturas de arroz irrigado, embora apresentando custos e investimentos bem mais elevados, oferecem grande vantagem financeira em relação ao arroz de sequeiro.

Embora a pesquisa tenha sido conduzida somente na safra de 1961/62, podemos admitir que, enquanto não evoluir a tecnologia aplicada na produção de arroz e nem se alterarem as relações entre os preços dos fatores de produção aplicados nessa cultura, a estrutura de custos encontrada na safra de 61/62 deve continuar a mesma, e isso provavelmente ocorrerá ainda por vários anos.

Face a essas circunstâncias,

pode-se dizer que é mais econômico desenvolver-se as culturas de arroz irrigado, em detrimento da cultura de sequeiro, ainda que aquelas exijam investimentos bem mais elevados. Ademais, os riscos que incidem sobre a produção do irrigado é menor do que os enfrentados pela cultura de arroz "de sequeiro" que fica na dependência das chuvas.

Remuneração do empresário:

Para se determinar a remuneração do empresário procede-se assim:

RE = renda líquida — juros sobre o capital investido incluindo a terra.

Para procedermos a esse cálculo, é necessário usarmos o artifício de se determinar a retribuição ao capital investido com base na rentabilidade normal que esse capital pode oferecer quando investido em qualquer atividade; essa determinação consiste, pois, em estimar o rendimento normal desse capital quando investido num setor qualquer que ofereça sólidas garantias, tais como imóveis urbanos, títulos públicos, ações de firmas, etc. e obtendo os juros vigentes numa economia sadia e normal. Se se admitisse que o capital investido na cultura de arroz rendesse juros anuais de 12%, as retribuições

devidas a êsse capital, por unidade de área, na lavoura culti-

vada pelos vários processos atrás descritos seriam:

Tipos de Culturas	Renda líquida	Juros sobre o capital, terra e custeio	Valor da remuneração
(cruzeiros arredondados)			
1 — Irrigada de sementeira	171 950	42 900	129 050
2 — Irrigada de muda	230 600	44 300	186 300
3 — “Sequeiro” motomecanizada	99 700	22 500	77 200
4 — “Sequeiro” motomecanizado e adubada	132 990	23 700	109 300
5 — “Sequeiro” motomecanizada e manual	97 700	17 700	80 000

(1) Juros de 12% ao ano calculados sobre o capital fixo (terra e instalações), de exploração (máquinas, equipamentos e animais) e de custeio (valor dispendido com mão de obra, adubos, sementes, combustível, etc.), cujos montantes são apresentados no quadro abaixo. Esses juros foram calculados para 8 meses para as culturas irrigadas e 6 meses para as “de sequeiro”.

Admitindo-se que o empresário tivesse aplicado sua atividade à cultura de arroz durante um período de 8 e 6 meses, respectivamente, para o arroz irrigado e de sequeiro, teríamos que as importâncias acima determinadas para o valor da remuneração equivaleriam a ordenados mensais de Cr\$ 16 130, (129 050 ÷ 8), Cr\$. . 23 280, Cr\$ 12 870, Cr\$ 18 200 e Cr\$ 13 330, respectivamente, para aquêles tipos de culturas e por alqueire cultivado.

Retribuição ao investimento: Para se conhecer o valor da retribuição que a cultura oferece ao capital investido, é necessário se conhecer a renda líquida, o ordenado do empresário e o montante de capital investido incluindo a terra, uma vez que:

remuneração ao capital e ao fator terra = renda líquida — ordenado do empresário
 taxa de retribuição ao capital e ao fator terra = retribuição do capital investido ÷ montante do investimento incluindo terra.

Para efeito do cálculo da retribuição ao capital podemos considerar um ordenado mensal de Cr\$ 10 000,00 por alqueire cultivado para o empresário.

A renda líquida e o capital investido nos vários processos de exploração já foram determinados, de modo que os três elementos necessários para o cálculo da retribuição ao capital investido, para cada processo de exploração e por alqueire são, pois, os seguintes:

<i>Tipos de exploração</i>	<i>Renda líquida</i>	<i>Capital investido (1)</i>	<i>Ordenado do empresário</i>
(cruzeiros arredondados)			
1 — Irrigada de semeadura direta:	172 000	536 300	10 000
2 — Irrigada de muda	231 000	553 400	10 000
3 — “Sequeiro” motomecanizada . :	100 000	375 400	10 000
4 — “Sequeiro” motomecanizado e adubada	133 000	395 500	10 000
5 — “Sequeiro” motomecanizada e manual	98 000	295 600	10 000

(1) Incluindo o capital de custeio.

Subtraindo-se da renda líquida o ordenado do empresário (col. 1 — col. 3) ter-se-á a retribuição ao capital, e dividindo-se o valor desta retribuição pelo montante investido (col.

2) se encontrará a taxa de retribuição ao capital e ao fator terra.

Esses valores, nos casos investigados, são os seguintes:

<i>Tipos de exploração</i>	<i>Retribuição ao capital (cruzeiros arredondados)</i>	<i>Taxa de retribuição ao capital e a terra</i>
1 — Irrigada de semeadura	162 000	30%
2 — Irrigada de muda	221 000	40%
3 — “Sequeiro” motomecanizada . :	90 000	24%
4 — “Sequeiro” motomecanizado e adubada	123 000	31%
5 — “Sequeiro” motomecanizada e manual	88 000	30%

Em relação a taxa de retribuição ao capital e ao fator terra, nos casos investigados em 1961/62 naquelas duas regiões — Barretos e Vale do Paraíba, verifica-se que as culturas irrigadas de muda apresentam a mais alta taxa de retribuição ao capital que é de 40%. As culturas irrigadas de semeadura direta, as “de sequeiro”: motomecanizadas e adubadas e motomecanizadas e manuais, ofereceram praticamente a mesma retribuição ao capital aplicado e essa taxa foi da ordem de 30%. Finalmente, a exploração que menor retribuição

deu ao capital, na safra de 1961/62, foi a “de sequeiro” motomecanizada sem adubação, com taxa de rendimento de 24%.

Portanto, confrontando-se êsses quatro processos de exploração de arroz, conclue-se que o irrigado de muda é o mais vantajoso do ponto de vista econômico, porquanto o mesmo apresenta a renda líquida mais elevada por alqueire cultivado, bem como melhor remuneração ao capital investido. A seguir, baseado nos mesmos critérios de renumeração — renda líquida e taxa de retri-

buição ao capital — vem o arroz irrigado de semeadura direta. A cultura de arroz “de sequeiro” motomecanizada e adubada dentre as “de sequeiro”, é a que apresentou rendimentos econômicos mais altos, vindo a seguir a motomecanizada e manual (sem adubação) que ofereceu renda líquida por alqueire pouco superior à motomecanizada sem adubação e retribuiu melhor o capital investido.

Conclue-se, por essa análise, que as culturas de arroz irrigadas — de muda e de semeadura direta — são as que oferecem rendimentos econômicos mais altos para o produtor; por outro lado, são as que exigem

maiores investimentos e portanto maiores disponibilidades de capital. Consequentemente, tais tipos de exploração apresentam, para o empresário, maiores riscos em relação ao mercado. Em contra partida, os riscos enfrentados pelas culturas “de sequeiro” com relação às condições climáticas — chuvas essencialmente — são maiores do que os incorridos nas irrigadas.

É importante frisar que as conclusões obtidas neste trabalho se referem apenas às explorações de arroz irrigadas e “de sequeiro” efetuadas nas condições levantadas em 1961/62 nas zonas do Vale do Paraíba e Barretos.

FINANCIAMENTO A PRODUÇÃO

O financiamento da safra, comumente chamado de empréstimo com garantia de penhor agrícola, visa fornecer recursos monetários ao agricultor, para

que este possa enfrentar com menor sacrifício as despesas que ocorrem durante o ciclo produtivo, como também proporcionar-lhe maiores possibili-